

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**Lisiane Pinto Correia**

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO SOCIOJURÍDICO E  
A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO NO SERVIÇO SOCIAL**

Santa Maria, RS  
2022

**Lisiane Pinto Correia**

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO SOCIOJURÍDICO E A PRODUÇÃO DE  
CONHECIMENTO NO SERVIÇO SOCIAL**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para obtenção de título de **Bacharela em Serviço Social**.

Orientador: Prof. Ma. Jéssica Degrandi Soares

Santa Maria, RS

2022

**Lisiane Pinto Correia**

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO SOCIOJURÍDICO E A PRODUÇÃO DE  
CONHECIMENTO NO SERVIÇO SOCIAL**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para obtenção de título de **Bacharela em Serviço Social**.

**Aprovado em 04 de fevereiro de 2022.**

---

**Jéssica Degrandi Soares, Ma. (UFSM)**  
(Presidente/ Orientadora)

---

**Cristina Kologeski Fraga, Dra (UFSM)**

Santa Maria, RS  
2022

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho de conclusão de curso é o resultado de um processo longo, difícil, mas recompensador. A pessoa e profissional que sai da graduação é muito melhor e mais consciente do que a mulher que entrou. Porém, esse caminho não foi percorrido sozinho. Acredito que, por todos os lugares que passamos, deixamos um pouco de nós e carregamos um pouco de cada um com quem convivemos. Por esse motivo, sou muito grata à todas e todos que me auxiliaram nessa transformação.

Agradeço primeiramente a classe trabalhadora, na qual me encaixo, e aos usuários das políticas públicas que compõem o cerne do trabalho da/do assistente social.

Aos governos Lula e Dilma que promoveram a inclusão do pobre no curso superior. Meu TCC é político, não poderia deixar de ser.

À UFSM que possibilitou um ensino público, gratuito e de qualidade, mesmo sofrendo com os golpes promovidos por quem deseja manter o trabalhador sem acesso à educação.

Agradeço aos professores pelos ensinamentos, empenho e paixão em ensinar, em especial a professora Jéssica Degrandi Soares por aceitar me orientar nessa jornada e à equipe do departamento de Serviço Social.

À minha irmã, Tais que esteve ao meu lado, me ouviu e me ajudou quando eu precisei.

À minha prima/ irmã Cristiane que me acolheu e cuidou com muito carinho.

A minha mãe, Flávia, que não viveu para ver a filha ingressar no ensino superior, mas essa vitória é um pouquinho dela também.

Contudo, meu agradecimento maior é para elas, minhas inspirações, minhas duas razões para não desistir. Minhas filhas, Natascha e Andriely, obrigada por estarem ao meu lado em todos os momentos, bons e maus, obrigada por me apoiar e não permitir que eu me entregasse. Obrigada minhas filhas por terem me ensinado tanto, por me desafiarem a dar o meu melhor. Que eu consiga ser o exemplo que vocês merecem.

*“Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza. Temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”. (Boaventura de Souza Santos*

## RESUMO

### A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO SOCIOJURÍDICO E A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO NO SERVIÇO SOCIAL

AUTORA: Lisiane Pinto Correia  
ORIENTADORA: Prof. Ma. Jéssica Degrandi Soares

O presente trabalho de conclusão de curso se constitui como uma pesquisa bibliográfica e documental e se propõe a debater a violência contra a mulher no âmbito sociojurídico e quais são as principais discussões promovidas pelo Serviço Social sobre o tema. Tem o objetivo geral de analisar como o sociojurídico trabalha as demandas de violência contra as mulheres no Brasil, na busca pela garantia de direitos, bem como se desdobra nos seguintes objetivos específicos: Identificar os dados de realidade sobre a violência contra as mulheres no Brasil; Analisar a produção de conhecimento sobre casos de violência contra as mulheres encaminhados para o socio-jurídico no Brasil; Entender o trabalho do Serviço Social no âmbito do sociojurídico no que tange ao atendimento dos casos de violência contra as mulheres. Para tanto, realizou-se um apanhado histórico sobre a posição da mulher na sociedade, principalmente no Brasil e como as consequências são refletidas na atualidade, também se utilizou o periódico Serviço Social e Sociedade, a revista científica eletrônica Scielo e Catálogo de Dissertações e Teses da CAPES a fim de buscar quais são os debates que a categoria está promovendo sobre esse tema. Por fim, concluiu-se que o Estado, em muitos casos, atua como um reprodutor dessa violência e que é necessário que o Serviço Social assuma a violência contra a mulher como uma bandeira de luta. Para além disso, é preciso enfrentar o machismo e o sexismo presente na sociedade patriarcal através de propostas que incluam a atuação de todas as dimensões sociais, família, sociedade civil e Estado, para esse enfrentamento.

**Palavras-chave:** Serviço Social. Sociojurídico. Violência contra a mulher. Machismo.

## ABSTRACT

### VIOLENCE AGAINST WOMAN IN THE SOCIO-LEGAL SYSTEM AND SOCIAL WORK KNOWLEDGE PRODUCTION

AUTHOR: Lisiane Pinto Correia  
ADVISOR: Prof. Ma. Jéssica Degrandi Soares

The present work is a documentary and bibliographic final graduation paper and proposes to discuss violence against woman at the socio-legal context and the main discussions promoted by Social Work on the subject. It has the general objective of analyzing how socio-legal system works in the demands of violence against woman in Brazil, in the search for the guarantee of rights, as well as it develops in the following specific objectives: Identity data reality about violence against woman in Brazil; Analyze the production of knowledge about violence against woman cases at the socio-legal system in Brazil; Understand the work of the Social Work in the scope of the social-legal system regarding the attendance of cases of violence against women. For that, a historic overview about the position of woman in the society was realized, also Serviço Social & Sociedade periodic was used, the electronic scientific journal Scielo, and CAPES' Catalog of Dissertations and Theses were used in order to search what are the discussions that the category is promoting on this subject. Furthermore, it was concluded that State, in many cases, acts as a reproducer of this violence and it is necessary that Social Work assumes violence against woman as a banner to fight for. Also, it is necessary to face the machismo and sexism present in the patriarchal society through proposals that include the action of all social, family, civil and State society dimensions for this confrontation.

**Key-words:** Social Work. Socio-legal system. Violence against woman. Machismo

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2.</b>	<b>VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO.....</b>	<b>10</b>
2.1	PROCESSO SÓCIO-HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.....	19
2.2	A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ATUALMENTE: DADOS DE REALIDADE.....	28
<b>3.</b>	<b>A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.....</b>	<b>33</b>
3.1	PRINCIPAIS DEBATES DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	37
3.2	AS ALTERNATIVAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: MOVIMENTOS SOCIAIS E PROCESSOS COLETIVOS FEMINISTAS DE RESISTÊNCIA.....	44
<b>4.</b>	<b>O SOCIOJURÍDICO E A PROTEÇÃO ÀS MULHERES NA PRÁTICA.....</b>	<b>47</b>
4.1	A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	53
4.2	O TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DO SOCIOJURÍDICO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	57
<b>5.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>60</b>
<b>6.</b>	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>63</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A definição de violência, de acordo com o dicionário, é: qualidade do que é violento; ação ou efeito de empregar força física ou intimidação moral contra; ato violento. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), violência é “o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação. ” Já no que se refere à Lei Maria da Penha (11.340/06), é considerado violência doméstica e familiar contra a mulher cinco tipos: física; psicológica; moral; sexual; patrimonial. Desse modo, entende-se que violência está relacionada a qualquer ato que prejudique de alguma forma outra pessoa ou a si, de modo que pode estar presente em várias esferas da sociedade, uma vez que não se restringe à agressão física.

A violência institucional é aquela praticada por agentes e instituições públicas tais como postos de saúde, hospitais, escolas, delegacias, entre outros. O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo geral analisar o modo como o sociojurídico trabalha com as demandas de violência contra as mulheres no Brasil, na perspectiva da garantia de direitos, se desdobrando nos seguintes objetivos específicos: Identificar os dados de realidade sobre a violência contra as mulheres no Brasil; Analisar a produção de conhecimento sobre casos de violência contra as mulheres encaminhados para o sociojurídico no Brasil; Entender o trabalho do Serviço Social no âmbito do sociojurídico no que tange ao atendimento dos casos de violência contra as mulheres.

Ao aprofundar os estudos sobre essa temática se demonstra fundamental no âmbito do Serviço Social e nas demais áreas do conhecimento que trabalham com os direitos sociais, enquanto expressão da questão social e na relação com a teoria social marxista que vai além de uma construção cultural, pois possui raízes muito profundas, anteriores ao modo de produção capitalista. Segundo Silvia Federici, no livro *O Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*, “essa história ensina que, mesmo quando os homens alcançaram certo grau de liberdade formal, as mulheres sempre foram tratadas como seres socialmente inferiores, exploradas de modo similar às formas de escravidão.” (2004, p.17). No que se refere ao Serviço Social, essa temática se interliga com a base teórica marxista e o projeto ético-político no qual a profissão está amarrada.

A violência contra a mulher é a consequência de uma construção social, reflexo da sociedade patriarcal e surge junto com a primeira instituição chamada família. Canezin, no artigo “A mulher e o casamento: da submissão à emancipação” afirma que “desde a narrativa bíblica da criação a mulher foi colocada em posição de subordinação ao marido” (2007, p. 143) e esse papel se evidencia com a posição que a mulher ocupava historicamente, nos acordos de casamento. Entende-se que a questão social se expressa de diferentes formas na sociedade, mas têm sua origem no conflito capital x trabalho (CARVALHO; IAMAMOTO, 1983, p. 77). A partir dessa compreensão é possível perceber a contradição existente no Estado, que cria mecanismos para o acolhimento das mulheres vítimas de violência como Conselhos de direitos e Casas de Acolhimento, bem como a Delegacia da Mulher, mas não possui representação feminina nos julgamentos desses casos, ou seja, ao mesmo tempo que o Estado define estratégias para o enfrentamento da violência contra a mulher, também dificulta o acesso das mulheres nos papéis de poder e deliberação.

A metodologia utilizada no presente trabalho se constitui em uma pesquisa bibliográfica e documental realizada a fim de compreender a abrangência do impacto da sociedade patriarcal nos casos de violência contra a mulher e a atuação profissional da (do) assistente social como ferramenta de prevenção da perpetuação dessa violência. A busca de dados se constitui na pesquisa em livros, artigos, teses e sites que abordem a temática central. Além desses materiais, foi estudada a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres e o atlas da violência de 2020 e 2021 (IPEA), em especial o capítulo quatro, que trata da violência contra a mulher e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Utiliza como problema de pesquisa as formas como o sociojurídico trabalha com as demandas de violência contra as mulheres no Brasil e possui as seguintes questões norteadoras: Como se expressam os dados da realidade sobre a violência contra as mulheres no Brasil?; Quais são os principais debates na produção de conhecimento sobre a violência contra as mulheres encaminhadas para o sociojurídico no Brasil?; Como o trabalho do Serviço Social no âmbito do sociojurídico atende os casos de violência contra as mulheres. Entende-se também que é necessário trazer o debate acerca da interseccionalidade<sup>1</sup>, pois assim é possível entender

---

<sup>1</sup> É um conceito sociológico sistematizado por Kimberlé Crenshaw (2002), utilizado principalmente, pelo movimento feminista negro para evidenciar as diferentes formas de opressão que objetivam excluir indivíduos ou grupos de diferentes formas.

as diferentes formas de opressão que não são iguais, mas se interligam e formam um sistema complexo que ajudam a pensar o papel da mulher na sociedade.

A importância desse tema para o curso de serviço social tem bases nos Princípios do Código de Ética da (do) Assistente Social, em especial os princípios II e XI, que defendem o “exercício do Serviço Social sem ser discriminado nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física” (CFESS. 1993. p. 23-24) e da “defesa intransigente dos direitos humanos” (CFESS. 1993. p. 23).

O debate sobre essa temática se amplia na Cartilha Bandeiras de Luta desenvolvida pelo Conjunto CFESS/CRESS que preconiza: o “repúdio ao feminicídio e a todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, que atingem majoritariamente as mulheres negras”, a “luta pela equidade racial e étnica e repúdio a todas as formas de racismo” e o “repúdio ao extermínio/genocídio da juventude negra” (CFESS/CRESS, 2019, p. 9) e do Arelado a isso, compreende-se que os papéis de gênero<sup>2</sup> ocupam uma posição de centralidade na divisão sexual do trabalho, uma vez que as mulheres cumprem dupla/tripla jornada, o que colabora para dificultar o acesso das mulheres nos cargos de poder.

Nos diversos setores da sociedade é possível identificar questões de gênero, como no caso da política brasileira, em que o machismo presente no processo de impeachment da ‘presidenta’ eleita Dilma Rousseff deixou evidente que não existe estabilidade para a mulher, uma vez que a mesma afirmou no seu julgamento que “tem sempre um componente de misoginia e de preconceito contra as mulheres nas ações que ocorreram [...]”. Declaração dada durante a sessão no Senado em 29 de agosto de 2016, prova de que mesmo quando as mulheres alcançam os cargos de poder não existem garantias de que não irão sofrer violência e todo esse processo serve para afirmar essa teoria.

Nesse sentido, é possível explorar a compreensão de autores de referência e do materialismo histórico-dialético na constituição das desigualdades de gênero na sociedade de classes e como os movimentos feministas colaboraram para a emancipação da mulher no seio social. Contudo, pretende-se comprovar que, para que haja uma transformação social que seja

---

<sup>2</sup> Parte do conceito de Durkheim no livro “a teoria social do trabalho” que defende que todos ocupam um lugar na sociedade, a partir desse entendimento, Parsons (STELLMANN, 2007. p. 17) defende que o papel feminino se expressa no interior da família, responsável pelos cuidados dos filhos e do lar, enquanto o homem era o provedor externo das necessidades.

satisfatória e resolva o problema da violência contra a mulher, é necessário que estas rompam as barreiras sociais que são impostas e passem a resistir e ocupar os espaços de poder.

## 2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO

Ser mulher em uma sociedade capitalista, machista e patriarcal não é tarefa fácil. Existe todo um conjunto de crenças que são perpetuadas geração após geração que defende a fragilidade da mulher, não é por acaso que as clássicas histórias infantis descrevem as princesas em perigo, salvas pelo príncipe encantado e logo após esse “ato heróico” a história acaba. As meninas crescem ouvindo esses contos e, como consequência, acreditam que para serem felizes precisam conhecer um homem que as defenda.

Simone de Beauvoir declara que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher.” (1980, p. 9). Essa referência está relacionada ao papel da mulher na sociedade, onde ser mulher é uma construção social, uma atribuição associada ao sexo biológico que determina, historicamente, que posição o sujeito mulher ocupará ao longo da vida. Saffioti em seu livro “O poder do macho” diz que:

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem. (1987, p. 08)

A sociedade, então, cria mecanismos para reforçar essa concepção de fragilidade disseminando a ideia de que a realização da mulher acontece através do casamento, por esse motivo, desde os brinquedos que são voltados para as meninas envolvem os cuidados com a casa, filhos ou família. Já os brinquedos dos meninos envolvem descobertas, ciência ou planejamentos, sendo assim, a sociedade delimita as meninas aos cuidados do lar e os meninos cabem desenvolver o papel de protetor.

A história não foi contada por mulheres, essa evolução foi descrita pelos olhos dos homens. Desde a Grécia Antiga, berço da “democracia”, arte e cultura, já se delimitava esse modelo de sociedade patriarcal, às mulheres não era permitido participar das decisões políticas e sociais. A visão destas sempre foi atribuída à traição, maldade e fraqueza. Segundo Hesíodo (século VIII a.C.), foi Pandora a primeira mulher responsável por abrir a caixa que liberava todos os males do mundo. Para Aristóteles a mulher era um macho incompleto<sup>3</sup> e servia apenas

---

<sup>3</sup> Aristóteles em seu livro *Política*.

para abrigar a cria gerada pelo sêmen do pai. Segundo a Bíblia, Eva criada por Deus para ser esposa de Adão, cedeu à tentação de provar o fruto proibido e, como consequência, foram expulsos do paraíso. A história da criação já colocava a mulher nesse papel subordinado ao homem. Gênesis 3:16 diz que: “E à mulher disse: Multiplicarei grandemente a tua dor, e a tua conceição; com dor darás à luz filhos; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará” (BÍBLIA SAGRADA, Gênesis 3:16).

A igreja católica desempenhou papel fundamental para definir o lugar da mulher na sociedade. Ao punir e culpar Eva por ter desobedecido às ordens de deus e definir a posição dela como esposa, foi definido também o lugar de todas as mulheres na sociedade, pois a igreja exercia grande influência sobre o Estado na idade média<sup>4</sup>, quando surgiu o conceito de família. Foi a partir desse conceito que o casamento passou a desempenhar um papel político, um acordo no qual a mulher passou a fazer parte. Utilizando Eva como exemplo, passou-se a exigir da mulher uma postura tal como a Virgem Maria, pura e casta.

As Igrejas cristãs no mundo ocidental incumbiram-se de manter esse *statu quo ipsis litteris* por milênios, reforçando, assim, o papel de sujeição da mulher ao homem. Prova dessa afirmação são os hábitos e comportamentos externos, como vestuário, etc., que insistem em mantê-los como se fossem capazes de imprimir virtude e santidade aos adeptos. A igreja católica nega à mulher a possibilidade de ingressar em seu quadro sacerdotal, ainda mantém o dogma da indissolubilidade do casamento, dizendo ser este um sacramento, e que representa a união de Cristo com a Igreja... (CANEZIN, 2004, p.144)

Sob essa ótica, dentro do casamento à mulher cabia o cuidado da família e dos filhos e ao homem, prover o lar. Assim, “dessa verdadeira divisão de tarefas entre o marido e a mulher nasceram as funções sociais bem definidas do patrimônio e do matrimônio” (CANEZIN, 2004, p. 146). Ao longo da evolução social, o casamento sempre representou um “[...]componente de socialização voltada a interesses de sobrevivência econômica e política” (2004, p. 146), sob esses moldes, a instituição família surge permitindo ao homem guiar e decidir sobre o bem-estar e o destino dos seus membros, sejam eles, esposa, filhos ou agregados. O contrato de casamento introduziu alterações jurídicas na estrutura familiar, como a proibição do divórcio, e esse fato colocou a mulher em condição de submissão uma vez que:

---

<sup>4</sup> Na idade média, a igreja católica cresceu no campo da ciência e passou a exercer forte poder sobre a sociedade e a desempenhar funções sociais e políticas. Através da hierarquia, os “servos de deus” sabiam ler e escrever, enquanto os senhores feudais não. Em toda a região existia alguma paróquia e cada feudo precisava repassar valores em impostos para o Estado Igreja.

À mulher, a única realização possível era o casamento e a maternidade, pois eram consideradas destituídas de mentalidade racional. Sua única vantagem era a maternidade, que lhe conferia a educação dos filhos, sempre sob a supervisão e autoridade do marido. (...). Sua educação restringia-se às prendas domésticas, à prática da virtude e da obediência ao futuro esposo. O namoro e o noivado eram um ritual onde a jovem aprendia a ser submissa ao futuro marido, como fora ao pai. A maioria das meninas era analfabeta mesmo, e as que estudavam não passavam das primeiras letras, mesmo nas classes mais abastadas. (CANEZIN, 2004, p. 146-147)

Como consequência, esse modelo de família nuclear perdurou por anos e foi útil também para a sociedade capitalista. Com tantas imposições sociais aliadas à divisão social do trabalho, não foi permitido, em um primeiro momento, à mulher ocupar os postos laborais remunerado.

A economia de mercado implica, pois, simultaneamente, na igualdade jurídica dos homens e, conseqüentemente, num afloramento à superfície da sociedade do fator econômico como distribuidor de oportunidades sociais. A dimensão econômica das relações sociais não mais se oculta sob e na desigualdade de status jurídico dos homens (status de homem livre, de servo, de escravo). É como livres possuidores de sua força de trabalho que os homens participam do mercado. (SAFFIOTTI, 1978, p. 13)

Porém, essa liberdade não se aplica às mulheres. Sob a lógica capitalista de exploração, o próprio sistema atua na exclusão dos seus membros, uma vez que é necessário o acirramento da competição para que esse sistema se mantenha. Desse modo, fatores como raça, etnia, classe e gênero são determinantes para atuar nessa exclusão. Contudo, não se pode dissociar a construção da sociedade capitalista dos outros modelos econômicos anteriores, pois “os status adquiridos que, nas sociedades pré-capitalistas, se ocultam sob a aparência de status atribuídos” e “os status atribuídos que, nas sociedades de classes, assumem a forma aparente de status adquiridos através do processo da competição” (SAFFIOTTI, 1978, p. 15).

É necessário perceber que a posição social na sociedade pré-capitalista tinha sua base para status na família, já na economia capitalista, o trabalho é o fator determinante das relações sociais. A categoria trabalho esteve presente na vida da mulher das camadas sociais diretamente ocupadas na produção de bens e serviços, porém associado ao bem-estar da família e desenvolvido com a permissão do marido.

A felicidade pessoal da mulher, tal como era então entendida, incluía necessariamente o casamento. Através dele é que se consolidava sua posição social e se garantia sua estabilidade ou prosperidade econômica. Isto equivale a dizer que, afora as que permaneciam solteiras e as que se dedicavam às atividades comerciais, as mulheres, dada sua incapacidade civil, levavam uma existência dependente de seus maridos. (SAFFIOTTI, 1978, p. 17)

Ser esposa era uma posição social, um status que passava a ideia de pertencimento, ou seja, o destino da mulher era pré-determinado, decidido pela família e até a educação era voltada para criar esposas e mães. Saffioti refere que

a asserção é válida quer se tomem as camadas ociosas em que a mulher dependia economicamente do homem, quer se atente para as camadas laboriosas nas quais a obediência da mulher ao marido era uma norma ditada pela tradição. Sob a capa de uma proteção que o homem deveria oferecer à mulher em virtude da fragilidade desta, aquele obtinha dela, ao mesmo tempo, a colaboração no trabalho e o comportamento submisso que as sociedades de família patriarcal sempre entenderam ser dever da mulher desenvolver em relação ao chefe da família. (1978, p. 17)

Ou seja, essa ideia de pertencimento reforçava a posse do homem sobre a mulher e mesmo que ela tivesse uma ocupação remunerada. A posição da mulher no mercado de trabalho não se relaciona com independência econômica, uma vez que os bens da esposa eram administrados pelo marido ou o parente masculino mais próximo. Sobre essa temática, se entende que “na sociedade capitalista a “feminilidade” foi construída como uma função-trabalho que oculta a produção da força de trabalho sob o disfarce de um destino biológico, a história das mulheres é a história das classes” (FEDERICI, 2004, p. 21).

Nesse ponto, a autora demonstra que o trabalho doméstico empregado pela mulher não era reconhecido, pois nunca foi remunerado e se tornava oculto pela lógica determinada pelo papel da mulher na sociedade. Desse modo, a mulher ocupa um lugar subalterno em relação ao homem e tem suas raízes fortes na construção da instituição família. O sexo biológico é utilizado então, para determinar os limites que a mulher pode alcançar dentro do seio social e econômico já que aparentemente as “deficiências físicas e mentais dos membros da categoria sexo feminino que determinam a imperfeição empírica das sociedades competitivas” (SAFFIOTTI, 1978, p. 19) e este fator atinge tanto as mulheres de classes abastadas quanto as de camadas inferiores.

Essa posição de submissão foi reforçada e legitimada pelo Estado ao longo dos anos, tendo início com o formato de família nuclear e patriarcal difundido pela igreja católica e perdura até os dias atuais, mesmo que sob diferentes moldes. O corpo feminino foi e é visto como propriedade do homem e tratado como tal, essa crença permanece forte e permite que as mulheres sejam “socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores”, enquanto os homens “ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelam força e coragem” (SAFFIOTTI, 2011, p. 35). Dessa forma, essa posição de inferioridade ocupada pelas mulheres não permitia sequer pensar em direitos das mulheres e, se não existiam direitos, não existia violência.

Talvez esse tenha sido o maior fenômeno de violência da história, definir direitos a partir da raça, etnia ou gênero. Assim, não era possível acessar direitos políticos e sociais, o poder sobre o corpo feminino era tal que, na idade média era comum a igreja acusar as mulheres de bruxaria e queimá-las vivas, não sabiam ler e escrever e mesmo quando desenvolviam alguma atividade econômica, era com a permissão do marido ou da família (TAVASSI et al, 2021). Por muitos anos as mulheres viveram à margem da sociedade, o reconhecimento dos direitos das mulheres é fruto de um longo processo histórico e deu os primeiros passos no Ocidente, após a Idade Moderna<sup>5</sup>.

Para falar sobre violência de gênero é necessário fazer essa reconstrução histórica sobre o papel da mulher na sociedade, pois é preciso entender que a mulher era tratada como um objeto pertencente ao marido e a família e como tal, poderia ser utilizada para qualquer fim. Assim, essa lógica é perpetuada até os dias atuais e exerce forte influência na forma que a mulher é tratada socialmente. O Estado compactua, historicamente, com essa função ao não reconhecer e ignorar desde sempre a mulher como sujeito de direitos.

O primeiro documento a tratar sobre essa temática foi escrito por Mary Wollstonecraft<sup>6</sup>, em Londres, na obra “Reivindicação dos Direitos da Mulher” (1792). Foi uma resposta à Constituição Francesa que não reconhecia a mulher como cidadã. Também “denunciava a proibição do acesso das mulheres a direitos básicos, como educação formal, e criticava a condição de opressão em que as mulheres viviam na sociedade da época” (TAVASSI et al. 2021), porém, o marco inicial dos direitos políticos das mulheres no mundo foi o “Ato Eleitoral 1893”, onde hoje é conhecido como Nova Zelândia, foi a primeira vez na história que as mulheres “ganharam” direito ao voto. Guiadas por esse primeiro passo, o século XX trouxe uma grande articulação na reivindicação dos direitos políticos e econômicos das mulheres no mundo.

Partindo dos acontecimentos que ajudaram a construir o debate sobre os direitos da mulher, tomou forma também o debate sobre gênero. Saffioti (2011) define gênero para além de uma categoria de análise, é também “uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual”, desse modo “gênero é a construção social do feminino e do masculino” (SAFFIOTI, 2011, p. 45), não explica as desigualdades entre homens

---

<sup>5</sup> As primeiras falas sobre garantia de direitos surgiram sob influência da Revolução Francesa (1791). Os ideais de Igualdade, Liberdade e Fraternidade foram o marco para o debate sobre Direitos Humanos e direitos civis e políticos, porém somente muito mais tarde que começaram a ser problematizados os direitos da mulher. (TAVASSI et. Al. 2021)

<sup>6</sup> Mary Wollstonecraft foi escritora, filósofa e defensora dos direitos da mulher inglesa. Ficou conhecida como uma das principais fundadoras do feminismo. (D’Angelo. 2017).

e mulheres, mas ajuda a entender como o sexo biológico é utilizado historicamente para justificar a violência contra a mulher, pois:

Se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano *de jure*. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade, esquartejando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc. O julgamento destes criminosos sofre, é óbvio, a influência do sexismo reinante na sociedade, que determina o levantamento de falsas acusações – devassa é a mais comum – contra a assassinada. A vítima é transformada rapidamente em ré, procedimento este que consegue, muitas vezes, absolver o verdadeiro réu. Durante longo período, usava-se, com êxito, o argumento da legítima defesa da honra, como se esta não fosse algo pessoal e, desta forma, pudesse ser manchada por outrem. (SAFFIOTI, 2011, p. 46).

Por esse motivo é difícil até para as vítimas se reconhecerem em situação de violência. Uma vez que esta é associada à agressão física, não se admite as outras formas que são sutis por estar presentes no cotidiano diário das mulheres, capturar sua subjetividade e afetar o psicológico. Isso posto, também existe o fator cultural, presentes em diferentes países. Por exemplo, na Ásia e África ocorre o que podemos chamar de “mutilações genitais” essa prática consiste na clitoridectomia (remoção de parte ou todo o clitóris), excisão (remoção do clitóris e pequenos lábios) e infibulação (costura da vulva, deixando somente um espaço para a urina e menstruação) (SAFFIOTI, 2011), para além de um ritual de passagem para a vida adulta, esse ritual é utilizado pelo patriarcado para controle da sexualidade feminina, assim é assegurada a fidelidade da esposa pelo marido. Essas práticas de violência são realizadas e aceitas, não raro, com o suporte legal do Estado.

Já no Brasil, o modelo de família seguido pelo teve sua origem com a colonização portuguesa, que foi a primeira legislação a vigorar seguindo os moldes do Direito Romano (BARONI et al. 2020). Seguindo esses moldes, o poder de decisão sobre o bem-estar familiar se mantinha centralizada no chefe e os dependentes não tinham seus desejos atendidos. Não era permitido o divórcio e nem se falava em direitos da mulher, o Estado não intervinha e o homem poderia tomar qualquer decisão, inclusive castigar seus membros como julgasse melhor. Essa realidade percorreu e percorre um longo caminho rumo à transformação, um importante passo é a Lei Maria da Penha (lei 11.340/2006), porém ainda há muito que evoluir em busca de igualdade.

Embora a violência contra a mulher tenha ganhado protagonismo nos debates atuais, há muito ainda que se avançar para transformar efetivamente essa realidade. Toda essa estrutura social, econômica e política construída com bases em injustiças precisam ser desconstruídas,

mas isso não irá ocorrer naturalmente. Ainda há um longo caminho a percorrer para desfazer a lógica do patriarcado em busca da igualdade. Para tanto, é necessário primeiro garantir a equidade, respeitando as diferenças existentes entre as classes e raças e romper com esses limites imaginários que ainda estão presentes na sociedade.

## 2.1 PROCESSO SÓCIO-HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

No Brasil entrou em vigor, em agosto de 2006, a lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha - que criminaliza a violência contra a mulher. O advento dessa lei foi uma importante conquista relacionada aos direitos da mulher brasileira, porém, nem o caráter legal é capaz de romper com o conservadorismo e a posicionar em outro lugar que não seja o de subalternidade. A resposta para essa situação se concentra na construção do papel da mulher na sociedade brasileira, que define, desde tempo do Brasil-colônia, a posição ocupada pelo sexo feminino.

Essa realidade é um reflexo histórico da constituição da família no país, que sofreu grande influência do modelo de família português e foi implementado no Brasil com o único propósito de favorecer a economia dos países considerados desenvolvidos. Ou seja, a posição da mulher na sociedade brasileira faz parte de um sistema de dominação maior, que favorecia as relações de mercado no período colonial. Essa estrutura de poder alimentada por um sistema baseado no patrimônio, que Saffioti caracteriza como “Estado Patrimonial<sup>7</sup>” ou “patrimonialismo patriarcal<sup>8</sup>” (1978, p. 87-88). Essa elucidação é importante, pois evidencia que desde o começo da sociedade brasileira a mulher foi considerada propriedade do homem ou da família.

O período escravocrata no Brasil influencia diretamente na vida da mulher, principalmente a mulher negra, uma vez que, embora o casamento inter-racial fosse proibido, a miscigenação não era impedida.

As relações de produção prevalecentes na ordem escravocrata senhorial e as inconsistências culturais do sistema de castas apresentavam-se como elementos decisivos dos papéis que as mulheres, de uma e de outra casta, desempenhariam na sociedade brasileira de então. Do ângulo desses dois fatores, o papel representado pela mulher negra tinha um caráter corrosivo. Com efeito, a afirmação de Florestan Fernandes de que «a alienação social da pessoa do negro se processou inicialmente

---

<sup>7</sup> O Estado Patrimonial se caracteriza pela distribuição do poder a partir da divisão feita pela Coroa aos que possuíam o favoritismo do rei, no período colonial (SAFFIOTTI. 1978. P. 87).

<sup>8</sup> Segundo SAFFIOTTI (1978), próximo ao século XIX estaria consolidado o poder dos “chefes de parentela”, e o sistema de dominação da sociedade brasileira passou a ser caracterizada como patrimonial-patriarcal, pois apenas quem detinha a posse, seja das propriedades ou do corpo feminino, era o homem. (P. 87)

como alienação social da pessoa do escravo» deve ser esmiuçada quando referida especificamente ao elemento feminino da escravaria. (SAFFIOTI, 1978, p. 88)

Ou seja, se o escravo homem não era considerado sujeito de direitos, para a mulher negra era ainda pior, pois a situação de escrava capturava mais que sua subjetividade, também seu corpo, fazendo dele um instrumento de posse e objetificação do seu “senhor” que podia utilizá-lo da forma que bem quisesse. Dessa forma, o papel da mulher negra era reduzido a servir no que fosse solicitada, totalmente destinada à satisfação do seu dono, enquanto às mulheres brancas cabiam as funções de esposa e mãe dos filhos legítimos (SAFFIOTI, 1978, p. 90).

Se para as mulheres negras a vida não era fácil, para as mulheres brancas não era muito diferente. Embora não seja possível comparar as duas realidades, as mulheres brancas sofriam um tipo diferente de violência, subjetiva, de modo que não percebiam, pois esta se escondia sob os padrões sociais da época. Socializadas desde cedo para se tornarem esposas e mães, era comum que aos quinze anos já estivessem casadas e com um filho, tanto que, as que não constituíam família até os vinte anos eram consideradas “solteironas”. A ignorância aliada à imaturidade as fazia perfeitas para submeter-se, sem contestar, aos mandos do pai ou do marido.

Raramente, as mulheres da camada dominante saíam à rua, só deixando a casa praticamente para irem à Igreja, o que nunca faziam desacompanhadas. Tudo indica que a mulher branca da casa grande, abafada pela rigidez da educação que recebia, pela falta de instrução e pelas sucessivas maternidades, se submetia à autoridade do pai ou do marido. Embora algumas se tenham transformado em respeitáveis matronas, com considerável poder de mando sobre a escravaria doméstica, sua esfera de autoridade conservava-se nitidamente distinta do setor em que imperava o patriarca. (SAFFIOTI, 1978, p. 91)

Desse modo, mesmo que possuísse alguma autoridade dentro do lar, esta acabava assim que o patriarca abrisse a boca. Assim o destino das mulheres era traçado, se fosse negra era destinada a ser escrava submissa ao seu dono, se fosse branca e com posses era treinada para servir ao marido e se fosse pobre, em muitos casos recorria à prostituição para suprir sua subsistência.

Essa realidade não se alterou com o fim da escravidão. Embora para a mulher negra seja garantida a liberdade formal, não foram reconhecidos seus direitos e nem foram criadas políticas públicas de inclusão dessas mulheres na sociedade. Para a mulher branca não ocorreu nenhuma alteração, pois, tanto para as mulheres brancas quanto para as negras, o direito de participar dos espaços de decisão era negado, assim como não tinham o direito à voz.

A mudança na vida e no papel da mulher na sociedade brasileira só começou a sofrer alteração com o processo de urbanização e industrialização das cidades. Não por ter acesso a direitos, mas por ser necessário que ocupem os postos de trabalho nas fábricas, lojas e comércios em geral. Essa mudança rompeu com a limitação feminina ao ambiente familiar e com isso, sua postura também se alterou no seio social. As relações interpessoais se modificaram e não eram mais acertadas pelos pais. Facilitada pelos novos hábitos de frequentar bailes e acessar uma vida social mais ativa, as mulheres passaram a necessitar de uma educação mais escolarizada, embora esse processo não represente a consciência de que deveria receber a mesma instrução destinada ao homem. Saffioti refere que:

De qualquer modo, o alargamento dos horizontes culturais da mulher urbana, a limitação da natalidade, o recurso crescente ao processo legal da separação conjugal, constituem dados reveladores de que a posição social da mulher vem sofrendo uma redefinição constante pelo menos nos centros dinâmicos da vida social brasileira. (1978, p. 98)

Contudo, essa redefinição não causou uma emancipação das mulheres, ao contrário, reforçaram-se os tabus e as meninas passaram a ser divididas em moças de vida fácil e moças de família, embora o rompimento da virgindade facilitasse o casamento legítimo, a dupla moralidade<sup>9</sup> presente na sociedade reforçava a necessidade de manter a pureza e submissão feminina através da filiação à Igreja Católica e ao culto à Virgem Maria (SAFFIOTI, 1978, p. 98).

Quanto à educação formal, as mulheres também sofreram diferenças em relação aos homens. As primeiras instrutoras foram mulheres portuguesas que ensinavam bordado e práticas manuais. A primeira Constituição que reconhecia a necessidade de acesso à educação das moças ocorreu em 1823, dissolvida pela Assembleia e reafirmada pela Constituição outorgada pelo Imperador em 1824, onde apenas definia o incentivo à criação de colégios e universidades para ensinar ciência e belas-artes.

Apenas em 1827 passou-se a reconhecer a importância de ensinar mulheres, pois elas são “as primeiras a educar os filhos” (SAFFIOTI, 1978, p. 105). Ainda assim essa educação não ultrapassava a aritmética básica, surgira as escolas para moças cujos currículos se diferenciavam dos meninos, com base nos papéis sociais que cada sexo iria desenvolver ao

---

<sup>9</sup> Dupla moralidade, pois ao mesmo tempo em que a sociedade valorizava a virgindade das mulheres, também incentivava a postura de macho que deveria conquistar todas e desvirginar quantas fosse possível sem ser responsabilizado, com o objetivo de manter o status de virilidade masculina. (P. 98)

longo da vida. Para a mulher, de nada servia aprender geometria ou ciências, pois não iriam utilizar nas prendas domésticas. Como consequência, os professores das escolas para meninos eram mais bem remunerados que as professoras, uma vez que dos mestres homens eram exigidos maiores conhecimentos específicos. Todavia, a aplicação da lei de 1827 fracassou, pois não haviam mestres qualificados para ensinar. De acordo com a autora:

Na verdade, a lei de 1827 constituía um verdadeiro instrumento de discriminação dos sexos. Embora fosse a primeira legislação concedendo à mulher o direito de instrução e daí constituir um marco histórico, só admitia as meninas nas escolas de primeiro grau, ou seja, nas pedagogias, reservando os níveis mais altos — liceus, ginásios e academias — para a população masculina. Não se admitindo a coeducação, fenômeno de difícil penetração nos países essencialmente católicos, continuava-se a valorizar, no currículo das escolas femininas, muito mais a educação da agulha do que a instrução. As expectativas sociais em relação aos papéis femininos excluía, de modo praticamente cabal, a necessidade da instrução. (SAFFIOTI, 1978, p. 105)

Como consequência, a menina não era estimulada a ser mais que dona de casa e esposa, mesmo as professoras não possuíam alto grau de instrução para ensinar mais que isso para as alunas. Desse modo, as escolas não constituíam um esforço do Governo Provincial de profissionalizar as meninas e sim de manter a obediência e os padrões de submissão. Somente muitos anos depois as mulheres passaram a perceber esse lugar de inferioridade e se mobilizar contra isso.

São visíveis os mecanismos que o Estado ajudava a criar para manter a dominação do homem sobre a mulher. Em 1916 o Código Civil vigente definia a mulher casada como incapaz de realizar algumas atividades e precisava da autorização do marido para ter uma profissão, receber herança ou mesmo viajar sozinha. Essa lei só foi modificada em 27 de agosto de 1962, com a Lei 4.121/1962 ou o “Estatuto da Mulher Casada”, como ficou conhecida, que modifica, entre outras coisas, a reivindicação pela guarda dos filhos em caso de separação.

Mesmo a Constituição da República (1889) não previa direitos para as mulheres, porém o processo de industrialização, posteriormente, permitiu que as mesmas passassem a trabalhar. Em conjunto com esse fato, os movimentos sociais feministas no Brasil (influenciados pelos movimentos feministas dos Estados Unidos e Inglaterra) que ocorreram entre os anos de 1907 e 1917 passaram a reivindicar melhores condições de trabalho, já que a maioria das produções nas fábricas têxteis, possuíam cargos ocupados por mulheres. Entre as reivindicações estava a regularização do trabalho feminino, jornada de oito horas e a abolição do trabalho noturno para mulheres (FAHS, 2016), também foi nesse ano que a Conferência do Conselho Feminino da

Organização Internacional do Trabalho aprovou a resolução para o salário igualitário e a aceitação de mulheres no serviço público.

A partir de então as mulheres passaram a exigir participação também na política do Brasil. Em 1922 é fundada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e tinha como pauta principal a batalha pelo voto e o acesso ao campo de trabalho. É importante ressaltar que essas reivindicações eram feitas pelas mulheres brancas pertencentes à classe dominante, pois as negras e pobres sempre trabalharam em condições subumanas. Contudo, somente em 24 de fevereiro de 1932, o governo de Getúlio Vargas cedeu à pressão e concedeu o sufrágio feminino<sup>10</sup>, em 1934 foi aprovado o direito à igualdade de salário, a proibição de trabalho das mulheres em locais insalubres e o direito ao descanso no puerpério (TAVASSI et al. 2021). Entretanto, o que pareceu um grande avanço sofreu com a estagnação nos anos subsequentes.

Durante o período que antecedeu o Estado Novo, as feministas encontraram nos movimentos sindicalistas e anarquistas uma forma de divulgar suas ideias, lutas e carências. Todavia, em decorrência das ditaduras orquestradas no país, o movimento perdeu força momentaneamente. Entre as conquistas importantes da época estão: a criação da Fundação das Mulheres do Brasil, criação do Movimento Feminino pela Anistia em 1975, aprovação da lei do divórcio em 1977 e em 1980 com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Conselho que passou a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher somente em 2002, ligada ao Ministério da Justiça e gozando de mesmo status, passando à Secretaria de Política para as Mulheres, já no governo Lula em 2003.

Os anos 1960 foram marcados por uma série de reivindicações das mulheres em relação aos direitos ao próprio corpo como o acesso aos métodos contraceptivos, saúde preventiva e proteção contra a violência doméstica. Como resultados das mobilizações dos anos 1960 e 1970, nos anos 1980 começaram a surgir políticas públicas voltadas para as mulheres, principalmente no combate à violência e na área da saúde. Nessa década foram criados, em São Paulo, o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF) e a primeira delegacia especializada na defesa da mulher. Essas mobilizações e pressões se mantiveram no processo constituinte iniciado em vista da redemocratização em 1985.

---

<sup>10</sup> O Código Eleitoral de Provisório, decreto 21.076/1932, foi o primeiro a garantir o direito ao voto feminino. Contudo a conquista só seria plena a partir da Constituição de 1946. (FAHS, 2016)

O “lobby do batom”, como essa mobilização ficou conhecida, culminou na “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”, entregue ao Congresso Nacional (TAVASSI et al. 2021) e continha uma série de demandas consideradas importantes para o avanço dos direitos das mulheres no Brasil. Esse movimento foi uma grande vitória uma vez que 80% das reivindicações foram incorporadas ao texto constitucional. A Constituição de 1988 ampliou de maneira significativa o acesso das mulheres aos direitos sociais, civis e políticos. Entre eles frisa-se a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres na sociedade conjugal e formal, o princípio da não discriminação por sexo, proibição da discriminação das mulheres no mercado de trabalho e o pleno direito no campo sexual e reprodutivo (TAVASSI, 2021).

A luta do movimento feminista permitiu a emancipação das mulheres na sociedade no momento em que passaram a ocupar postos de trabalho. A independência feminina se reflete em todos os setores e (re)configura os moldes familiares assim que a mulher passa a ser reconhecida como “chefe de família”. Ainda assim, não são todas as oportunidades que são abertas para as mulheres, a própria sociedade cria mecanismos que direciona e recria os papéis de gênero nos moldes do patriarcado e direciona as mulheres para determinados ‘tipos’ de emprego, mesmo que busquem maior formação (COTRIM, 2020, p. 7).

Uma matéria divulgada pelo site *Agência Brasil* (2019), aponta que a escolaridade das mulheres aumentou no período de 2000 e 2015, desse modo as mulheres são as que mais acessam o ensino superior e buscam melhorar sua qualificação profissional quando comparadas aos homens. Contudo, ainda são os homens que ocupam as posições de poder e permanecem em maioria nos cargos na política, entre magistrados ou à frente de grandes empresas, o machismo dificulta o acesso da mulher na conquista desses espaços e, por consequência, falta representação feminina nos serviços (MASSULA, 2006, p. 156).

No sociojurídico, a mulher precisa demonstrar mais esforço e capacidade e, mesmo assim, não consegue se igualar ao homem. Segundo o site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), embora com avanços, as mulheres ainda enfrentam várias barreiras ao tentar construir carreira no Sistema de Justiça. Em 2019, 38% das vagas no âmbito jurídico foram ocupadas por mulheres, esse percentual varia de acordo com a área de atuação. Segundo o CNJ, (...) a participação predominante de mulheres nos quadros da Justiça trabalhista é de 50,5% entre magistrados, 54% dos servidores e 56% dos cargos de confiança e em comissão” (2020). Isso demonstra o quão desigual e o quanto as mulheres precisam avançar na conquista desses ambientes, já que não são todos os setores em que a mulher está inserida e para que isso aconteça

é necessário criar novos moldes para a seleção das equipes. De acordo com o CNJ, quanto mais elevado é o cargo, menor é o percentual de ocupação feminina, isso se deve porque os cargos, em muitos casos, são indicação política e também pela dificuldade de as mulheres transitarem por espaços considerados masculinos. A presença majoritária de homens no sistema judiciário corrobora para a manutenção desse sistema machista e a forma que se desenvolve a seleção de profissionais para trabalhar dentro dessas instituições também não favorece a inserção de mulheres. Esse fato reflete diretamente nos atendimentos dos casos de violência em que as vítimas não recebem um acolhimento adequado, pois falta representação feminina nos atendimentos.

A lei 11.340/06 se configurou em um avanço considerável na conquista de direitos das mulheres, porém ainda há muito que avançar nesse sentido, além de amparar legalmente as vítimas de violência, é preciso fornecer um suporte para que a mulher se sinta confortável e acolhida durante o processo, pois os desafios se iniciam no momento da denúncia. Todo o ciclo de violência que a mulher sofre é longo e torturante devido aos constantes julgamentos que passa.

Além de enfrentar a dificuldade de denunciar os casos de violência, a mulher ainda precisa enfrentar o julgamento da sociedade machista que tende a culpar o comportamento feminino pela violência, uma vez que a mulher sempre é questionada sobre qual roupa estava usando, o que fazia aquele horário na rua ou por que não denunciou antes, já que na maioria dos casos o agressor é o marido ou alguém próximo à família. Esse julgamento fragiliza mais ainda a mulher que já está vulnerável, pois o ciclo da violência doméstica se inicia na agressão verbal, suportado pela vítima por ser considerado como um simples desentendimento, porém a partir dessa, surgem outras que também não são consideradas como violência por não se tratar de agressão física. É importante ressaltar que, segundo a lei Maria da Penha, é considerada violência toda a agressão psicológica, moral, patrimonial ou sexual existente dentro de um casamento, independentemente de haver ou não agressão física. Esse é o último estágio do ciclo e para que se chegue nesse ponto, normalmente já se passaram pelos outros tipos de violências.

Quando as denúncias chegavam aos tribunais, os julgamentos demoravam muito, tanto pela falta de prioridade quanto pela própria morosidade do sistema. Com isso, a mulher muitas vezes continua sob um ambiente de abusos e violências, sendo maltratada e coagida a retirar sua denúncia e a manter-se calada, pois, se encontrava em uma situação de vulnerabilidade, uma vez que não se confia na eficácia do

judiciário e na sensibilidade da polícia para encarregar-se desses casos. (CHAI et al., 2018, p. 648)

As que conseguem romper o vínculo com o agressor ainda precisam enfrentar a principal dificuldade de subsidiar as necessidades básicas dela e da família, uma vez que, na maioria dos casos de separação conjugal, os filhos ficam sob a custódia da mãe, e mesmo as que conseguem se emancipar continuam correndo risco de sofrer agressões. Como se não bastasse, no contexto da pandemia do novo coronavírus<sup>11</sup>, os casos de violência contra a mulher aumentaram. O projeto “Justiceiras”, criado em março de 2020 pela promotora de Justiça de São Paulo Gabriela Manssur, fez um levantamento das denúncias em todo o país durante o confinamento e concluiu que os casos de violência contra a mulher dobraram nesse período. Segundo o projeto, em 51% dos casos o agressor “é alguém com quem a relação já foi rompida” (PRIMEIROS APONTAMENTOS, 2020, p. 03), esse dado evidencia a ineficácia na hora de proteger a mulher da violência mesmo que a lei Maria da Penha ampare, ou seja, a violência começa quando o Estado não garante a proteção da vítima após a denúncia. Mesmo que existam casas de acolhimento voltadas a esse público, não são todas as mulheres que conseguem acessar esse serviço e o período de permanência é de, no máximo, 90 dias. Isso se deve por quê:

[...] alguns estudos e pesquisas contemporâneas que argumentam sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, têm observado a constância da banalização dos casos de violência contra a mulher, mostrando com isso, a relutância e acomodação do sistema de justiça através de práticas que revitimizam a mulher e reproduzem estereótipos machistas. (Chai et al., 2018, p. 649)

Desse modo, as mulheres que sofrem violência se sentem vulneráveis mesmo após romper os vínculos com o agressor e não encontram nos serviços uma fonte de apoio para suprir sua demanda, por precisar relatar diversas vezes o ocorrido e assim reviver o trauma. O espaço sociojurídico também não oferece um ambiente acolhedor para a vítima quando esta vai ser ouvida, pois dificilmente a mulher irá encontrar uma representação feminina seja no juiz, o

---

<sup>11</sup> A COVID-19 é uma doença infecciosa que surgiu na China no final do ano de 2019 e se espalhou pelo mundo. É transmitida pelo vírus SARS-COV-2 e têm sintomas gripais como os principais. O que difere o coronavírus de uma gripe qualquer é a letalidade da doença, principalmente em idosos e pessoas com comorbidades. Em março de 2020 a OMS (Organização Mundial de Saúde) decretou pandemia pela alta taxa de infecção da doença. Já existem vacinas, mas ainda não há uma previsão de quando esse status mundial irá mudar.

escrivão ou promotor e está sujeita a sofrer com os pré-julgamentos dos presentes. Segundo Massula:

A falta de pessoal capacitado e sensibilizado (Judiciário, polícia, defensorias públicas e casas-abrigo) para o atendimento de casos de violência contra as mulheres também é um fator que prejudica o acesso das mulheres agredidas à Justiça. Em muitos casos, a mulher levou meses, até anos, para ter coragem de se dirigir a um serviço de atendimento e denunciar o agressor. Se neste momento de extrema coragem ela não encontrar apoio, acolhimento e profissionais capacitados para atendê-la, acaba desistindo de levar a denúncia adiante. Infelizmente, grande parte dos profissionais que realizam atendimento de mulheres em situação de violência jamais passou por uma capacitação ou sensibilização sobre as especificidades que cercam o tema. Essa falta de preparo prejudica bastante o atendimento, e em muitos casos acaba por revitimizar a mulher agredida – que, em lugar de apoio, encontra preconceito e uma visão estereotipada de sua situação. (2006, p. 156)

Por esse motivo, o sistema de proteção não garante a segurança da mulher. Segundo o IPEA (2020), no Brasil 4.519 mulheres foram assassinadas em 2018, isso equivale a uma morte a cada duas horas. Do total, 68% eram mulheres negras, referente a 5,2 mortes para cada 100 mil habitantes, enquanto o número de mulheres não negras caiu para 2,8 para cada 100 mil. Isso aponta, além da categoria gênero, que a categoria raça também está implicada nas mortes de mulheres dentro do país. Embora o mapa da violência não esclareça os dados específicos sobre o feminicídio, pois no país a tipificação criminal foi dada pela Lei 13.104/2015, que define crime como homicídio de mulheres em contexto de violência doméstica e familiar ou em decorrência do menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher (Brasil, 2015) e esses denominadores não são encontrados no sistema SIM/SM (que foram utilizados para pesquisa do instituto).

Por outro lado, outra forma de dominação e controle dessa sociedade machista e patriarcal é a naturalização pela dupla/tripla jornada de trabalho. O sistema se apropria das pautas feministas com a finalidade de manter e manipular os sentimentos das mulheres para mantê-las submissas com o discurso de exaltação à “mulher guerreira”. Na verdade, essas mulheres não são guerreiras, são sobrecarregadas e forçadas a suportar uma carga muito maior que o limite das suas forças. Como consequência, uma pesquisa realizada na Universidade da Califórnia em 2019 revela que o adoecimento mental afeta entre 10% e 15% das mulheres e entre homens esse indicador cai para 5% a 12%, em contrapartida os homens representam 76% dos suicídios no Brasil, segundo estudo revelado pela OMS em 2019. Um dos motivos é a noção de responsabilidade familiar que é muito maior entre as mulheres do que entre os homens. Ou

seja, o suicídio, na maioria das vezes, é um ato egoísta e por esse motivo é mais comum na categoria masculina, já a depressão é reflexo do peso maior que as mulheres carregam sozinhas e quando dividem, é com a mãe ou irmã, nunca com o marido ou a figura masculina.

Entende-se, portanto, que ainda há muito o que evoluir para proteger de fato a vida da mulher. Para uma verdadeira mudança é necessário que ocorra uma transformação social, tarefa muito difícil de se aplicar no sistema capitalista que têm na exploração sua principal forma de manutenção.

## 2.2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ATUALMENTE: DADOS DA REALIDADE

O capitalismo mantém suas bases na exploração e como tal, se apropria das pautas sociais e de representatividade com o objetivo de manter o lucro e a estabilidade. Essa realidade não é diferente quando o assunto é gênero, o machismo presente na sociedade se utiliza dos discursos feministas de liberdade para oprimir mais as mulheres ao encaixarem em um padrão. Federici (2004) já analisava a apropriação o discurso feminista pelo patriarcado ao afirmar que:

Essa capacidade de subverter a imagem degradada da feminilidade, que foi construída por meio da identificação das mulheres com a natureza, a matéria, o corporal, é a potência do “discurso feminista sobre o corpo” que trata de desenterrar o que o controle masculino de nossa realidade corporal sufocou. No entanto, é uma ilusão conceber a libertação feminina como um “retorno ao corpo”. (2004, p. 23)

Dessa forma, os homens e Estado se utilizam das pautas feministas e transformam seu significado, caracterizando como “guerreiras” todas as mulheres que cumprem uma dupla ou tripla jornada de trabalho. Também assume esse papel a mulher que sofre violência e consegue manter suas atividades cuidando dos afazeres e da família, mesmo sem um acompanhamento psicológico para auxiliar no processo de superação da agressão. Porém, segundo o dicionário, o significado de guerreira é: Aquela que combate, que guerreia, que tem por característica ser combatente; lutador: as guerreiras amazonas<sup>12</sup>. Não está totalmente errado, porém parte-se do princípio de que uma pessoa escolhe suas batalhas e se dispõe a lutar, o mesmo não acontece com as mulheres na sociedade patriarcal, uma vez que elas resistem às imposições do patriarcado e não escolheram ser exploradas dessas diferentes formas, embora muitas vezes se posicionem contra as vulnerabilidades que passam.

---

<sup>12</sup> Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/guerreira/>> . Acesso em: 14/12/2021.

Cabe aqui utilizar outra nomenclatura, na cartilha Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia de COVID-19, elaborada pelo instituto Fiocruz, que trata sobre o suicídio durante a pandemia. Segundo a cartilha, “é caracterizado como sobrevivente toda a pessoa que foi impactada por um suicídio” (2020, p. 13-14), esse adjetivo pode ser perfeitamente atrelado às mulheres que sofreram violência, pois passam constantemente por diferentes formas de agressão e nem a denúncia é garantia de segurança, assim essas mulheres sobrevivem continuamente dia após dia, mesmo vulneráveis a novas agressões.

Essa realidade se reflete ao comparar o Atlas da Violência elaborado pelo IPEA nos anos de 2020 e 2021. No relatório de 2020 foram analisados os anos de 2017 e 2018 e demonstra que, do número total de mortos por homicídio, 53,3% são jovens entre 15 e 29 anos, já quando se refere às mulheres, essa taxa é relativamente menor, cerca de 16,2% correspondem a mulheres que morreram por homicídios no mesmo período. A diferença nessa comparação é a forma que as mulheres são mortas. Segundo o IPEA

em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Isso significa uma mulher assassinada no Brasil a cada duas horas. (...) Verifica-se, no entanto, que a taxa foi cenário para 69,4% dos incidentes, quando a vítima era homem, e 45,1%, quando mulher. Assim, é interessante notar que o percentual de mulheres que sofrem a violência dentro da residência é 2,7% maior do que o de homens, o que reflete a dimensão da violência de gênero e, em particular, do feminicídio. (CERQUEIRA, 2020, p. 11)

Esses dados refletem uma mulher morta a cada duas horas no Brasil em 2018 e também que a cada 6h23 uma foi morta dentro de casa. No relatório de 2021, que se refere aos anos de 2019 e 2020, do número total de mortes por homicídio no país, 51,3% eram jovens entre 15 e 29 anos (CERQUEIRA, 2020, p. 27), uma queda de 2% em relação ao ano anterior. Não cabe aqui analisar os recortes de raça e classe que estão relacionados a essas mortes, apenas as circunstâncias violentas que ocorreram.

Sobre a violência contra a mulher, é interessante analisar que, em 2019, 3.737 mulheres foram mortas no Brasil, abaixo do registrado no ano anterior que o número total foi 4.519, uma redução de 17,3%. Contudo, esses dados correspondem ao número total de vítimas de violência letal e inclui circunstâncias em que as mulheres morreram em razão do gênero, violência doméstica, ou discriminação à condição da mulher. Segundo Cerqueira, em contrapartida, os casos de mulheres que morreram de forma violenta e de causa indeterminada, cresceram 35,2% de 2018 para 2019. Em relação aos casos que não existe indicação de causa, os números apontam:

Especificamente para o caso de homicídios femininos, enquanto o SIM/Datasus indica que 3.737 mulheres foram assassinadas no país em 2019, outras 3.756 foram mortas

de forma violenta no mesmo ano, mas sem indicação da causa – se homicídio, acidente ou suicídio –, um aumento de 21,6% em relação a 2018. (CERQUEIRA, 2021, p. 36)

Ou seja, esse fato denuncia uma falha nos registros de mortes nos homicídios femininos. O atlas ainda apresenta que, embora haja uma redução de 18,4% nas mortes de mulheres entre 2009 e 2019, em 14 das 27 UFs a violência letal aumentou, sendo que os números foram mais expressivos foram registrados no Acre, Rio Grande do Norte, Ceará e Amazonas. Já os estados que apresentaram uma taxa menor nos casos de homicídio de mulheres, Minas Gerais e Rio de Janeiro, reduziram em 43,1% entre 2018 e 2019. Porém esses locais apresentaram um aumento de 231,6% nas mortes de mulheres por causa indeterminada (CERQUEIRA, 2021, p. 37).

Em contrapartida à redução da violência urbana, que diminuiu 28,1% em 2019, a violência doméstica aumentou e também revela que uma taxa de 6,1% dos homicídios das mulheres ocorreu nas residências, dessas mulheres 66% das vítimas eram negras. Esses números demonstram a necessidade de analisar a violência contra a mulher pelo viés da interseccionalidade. A taxa de mulheres não negras mortas (brancas, amarelas e indígenas) caiu 26,9% em 2019, enquanto a taxa de mulheres negras mortas aumentou 2% no mesmo período:

Em 2019, 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Em termos relativos, enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 2,5, a mesma taxa para as mulheres negras foi de 4,1. Isso quer dizer que o risco relativo de uma mulher negra ser vítima de homicídio é 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra, ou seja, para cada mulher não negra morta, morrem 1,7 mulheres negras. (CERQUEIRA, 2021, p. 38).

Para entender esses dados é necessário compreender as especificidades que estão presentes quando o assunto é gênero e raça. A chance de mulheres negras serem expostas à vulnerabilidades como desigualdades socioeconômicas, conflitos familiares, racismo, entre tantos outros é muito maior se comparada à uma mulher não negra. Sobre a interseccionalidade, o livro *Interseccionalidades* da autora Dayane N. Conceição de Assis (2019) revela que para entender as desigualdades sofridas pelas mulheres negras é preciso realizar a análise com base nos marcadores sociais que se destacam nessa categoria. Portanto, a interseccionalidade elucida pontos que não são explicados quando o recorte de gênero e raça são analisados separadamente (P. 21). Segundo Crenshaw (2002, p. 177), citado por Assis:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e

políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (2019, p. 20).

Mais uma vez o capitalismo demonstra suas bases na exploração daqueles que considera mais frágeis. Assim, esse conceito aponta para as características particulares das discriminações e violências que as mulheres negras sofrem e que não podem ser igualadas as violências sofridas por mulheres não negras.

Ainda sobre a morte de mulheres, o atlas da violência divulga os dados sobre as mulheres que morreram em suas residências por armas de fogo. Nesse sentido, em 2015, o “feminicídio” foi incorporado ao Código Penal como uma qualificação do crime de ódio por gênero. Mais precisamente, “(...) a definição dada pela Lei Nº 13.104/2015 considera o feminicídio um tipo específico de homicídio doloso, cuja motivação está relacionada aos contextos de violência doméstica ou ao desprezo pelo sexo feminino.” (CERQUEIRA, 2021, p. 41), porém o sistema de saúde não registra essa categoria no atestado de óbito por ser uma tipificação legal de responsabilidade do sistema de justiça criminal. Contudo, segundo Cerqueira (2015), a literatura internacional reconhece que a maior parte dos homicídios de mulheres que ocorreram em casa, foi de autoria de pessoas conhecidas da vítima.

Considera-se então, que a partir desse dado possa-se ter uma estimativa de feminicídios:

Em 2019, foram registrados 1.246 homicídios de mulheres nas residências, o que representa 33,3% do total de mortes violentas de mulheres registradas. Este percentual é próximo da proporção de feminicídios em relação ao total de homicídios femininos registrados pelas Polícias Cíveis no mesmo ano. Segundo o “Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020”, 35,5% das mulheres que sofreram homicídios dolosos em 2019 foram vítimas de feminicídios (FBSP, 2020). No entanto, o mesmo Anuário aponta que, entre 2018 e 2019, a taxa de feminicídios por 100 mil mulheres cresceu 7,1%; enquanto este Atlas indica que a taxa de homicídios femininos dentro das residências diminuiu 10,2% no mesmo período. Esta divergência contribui para corroborar a hipótese da subnotificação dos homicídios registrados pelo sistema de saúde em 2019 relacionado ao incremento das MVCI<sup>13</sup> (CERQUEIRA, 2021, p. 41)

O atlas também revela um estudo feito nos últimos onze anos e expressa que o número de homicídios de mulheres nas residências cresceu 10,6% entre 2009 e 2019, enquanto os assassinatos fora da residência diminuíram 20,6%, o que indica um provável crescimento da

---

<sup>13</sup> Morte Violenta com Causa Indeterminada.

violência doméstica. Cabe ressaltar que essa análise se restringe ao recorte de gênero e raça, não foram analisados dados relacionados à orientação sexual das mulheres.

Ao abordar os gastos com a segurança pública, os números indicam que apenas 1,38% do PIB (Produto Interno Bruto) do Brasil são investidos em segurança. Mesmo a aprovação do Sistema Único de Segurança Pública<sup>14</sup>, não fez com que a pasta tivesse mais recursos e isso causou um impacto nos indicadores que vinham caindo até 2018. A última edição do Anuário Brasileiro em Segurança Pública (ABSP), revela que em 2019 os números voltaram a subir.

E uma das explicações para essa reversão de expectativas é que, durante o ano de 2019, houve nova reestruturação administrativa, com o recém-criado Ministério da Segurança Pública novamente fundido à pasta da Justiça; o SUSP não saiu do papel; e, também em termos de recursos orçamentários, a área de segurança pública, ao contrário do esperado, não foi priorizada pelo Governo Federal. O que se viu, em termos de gastos efetivos da União com a função segurança pública, apontam para uma redução de 3,8% em relação às despesas de 2018, com o total de R \$11,3 bilhões empregados com a área. (PERES; BUENO, 2020, p. 235)

Esse fato reflete também nos investimentos em Políticas Públicas para mulheres. A lei orçamentária de 2020 destinou R \$126,4 milhões para serem gastos com essa política, porém apenas R \$5,6 milhões foram efetivados. Em contrapartida, durante a pandemia, as denúncias feitas para o número 180 (número de referência para esse assunto), cresceu mais de 35%, segundo dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Isso demonstra a desproteção das mulheres no atual governo federal, que deixa à cargo dos estados e municípios criar estratégias de enfrentamento a esse problema.

---

<sup>14</sup> A Lei 13.675 aprovada pelo Congresso Nacional em junho de 2018 e sancionada pelo Executivo, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNDS), tendo à frente o juiz Sérgio Moro.

### 3. A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A produção de conhecimento sobre a temática “violência contra a mulher” revela algumas curiosidades. Os recursos utilizados para pesquisa foram as principais plataformas de referência: Google Acadêmico, Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, a Revista Serviço Social e Sociedade e o Portal Eletrônico Scielo.

O Google Acadêmico é uma ferramenta de pesquisa virtual, que possibilita acessar vários textos, teses e artigos acadêmicos de várias áreas do conhecimento. O Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES é uma plataforma que tem como objetivo facilitar o acesso a informações sobre teses e dissertações dos programas de pós-graduação do país, bem como disponibilizar estatísticas sobre esse tipo de produção.

O Portal Eletrônico Scielo é uma biblioteca digital de publicação de periódicos científicos de toda a América Latina e alguns outros países, nela consta as principais revistas científicas do Brasil e é utilizada como referência para várias áreas de conhecimento, bem como divulga resultados de pesquisas e indicadores de impacto de uso desses periódicos. Já a revista Serviço Social e Sociedade é a referência em pesquisa de artigos da área de Serviço Social e pode ser acessada através da plataforma Scielo.

Em relação aos descritores utilizados, foram evidenciados os seguintes resultados:

Quadro 1: Resultado da produção de conhecimento

GOOGLE ACADÊMICO	
Descritores	Resultados
Violência contra as mulheres no Brasil	271.000
Violência contra a mulher e Serviço Social	233.000
Violência contra a mulher no sociojurídico	5.230
Violência contra a mulher no sociojurídico e o Serviço Social	4.950
CATÁLOGO DE TESES E DISSERTAÇÕES	
Descritores	Resultados
Violência contra as mulheres no Brasil	103626

Violência contra a mulher e Serviço Social	1360116
Violência contra a mulher no sociojurídico	1348613
Violência contra a mulher no sociojurídico e o Serviço Social	1360421
SCIELO BRASIL	
Descritores	Resultados
Violência contra as mulheres no Brasil	130
Violência contra a mulher e Serviço Social	16
Violência contra a mulher no sociojurídico	1
Violência contra a mulher no sociojurídico e o Serviço Social	0
SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE	
Descritores	Resultados
Violência contra as mulheres no Brasil	0
Violência contra a mulher e Serviço Social	3
Violência contra a mulher no sociojurídico	0
Violência contra a mulher no sociojurídico e o Serviço Social	0

Fonte: Diagramado pela autora, 2022.

Essa pesquisa foi feita com o objetivo de levantar dados gerais da produção de conhecimento científico sobre o tema no Brasil, porém o objeto de análise é a Revista Serviço Social e Sociedade, considerado o periódico de referência da profissão. Contudo, os descritores precisaram ser adaptados, pois não foi possível obter resultados com os que estavam sendo utilizados.

A revista Serviço Social e Sociedade é um periódico que tem como objetivo fornecer acesso à produção acadêmica e profissional de assistentes sociais e pesquisadores da área para contribuir com o debate e aprofundamento crítico e analítico sobre a teoria social, voltado para a realidade brasileira e latino-americana. Atualmente a revista está na edição 143, publicada no ano de 2022.

Para essa pesquisa foram utilizados os descritores: mulher, violência doméstica, violência doméstica no sociojurídico, sociojurídico, Lei e Lei Maria da Penha. Obteve-se como resultado, respectivamente, cinco publicações com o descritor “Mulher”, quatro com o descritor

“Violência doméstica”, nenhuma publicação com o descritor “Violência doméstica no sociojurídico”, seis publicações com o descritor “Sociojurídico”, dezesseis publicações com o descritor “Lei” e duas publicações com o descritor “Lei Maria da Penha”. A partir dessa análise, foi possível perceber a ausência de artigos que abordem a temática da violência contra a mulher. A publicação atual de número 143, não apresenta nenhum artigo com essa temática, as publicações de número 140, 141 e 142 do ano de 2021 também revelam um esvaziamento sobre esse conteúdo. A última publicação sobre o assunto foi no volume 138, em 2020, de título “Violência doméstica contra a mulher - com a fala, eles, os homens autores da violência” da autora Amália Einhardt e Simone Sobral Sampaio. Já, ao utilizar os descritores foi possível acessar os seguintes títulos:

Quadro 2: Resultados após adaptar os descritores

REVISTA SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE	
Descritores	Títulos
Mulher	<p>“Violência doméstica contra a mulher- com a fala eles, os homens autores da violência” (2020. n° 138. P. 359-378)</p> <p>“Nem santa, nem pecadora: novas roupas, velhas dicotomias na coisificação da mulher” (2018. n° 132. P. 326-345)</p> <p>“ A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada” (2012. n° 110. P.369-397)</p> <p>“Entre paredes e redes: o lugar da mulher nas famílias pobres” (2010. n° 103. P. 244-268)</p> <p>“Morte materna: uma expressão da "questão social"” (2010. n° 102. P. 244-268)</p>
Violência doméstica	<p>“Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica brasileira: uma expressão da questão social” (2020. n° 138. P. 342-358)</p> <p>“Violência doméstica contra a mulher - com a fala, eles, os homens autores da violência” (2020. n° 138. P. 359-378)</p> <p>“Violência doméstica de gênero e mediação de conflitos: a reatualização do conservadorismo” (2018. n° 132. P. 287-305)</p> <p>“A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada” (2012. n° 110. P. 369-397)</p>
Violência doméstica no sociojurídico	Sem resultados
Sociojurídico	<p>““Estágio de pós-graduação” em Serviço Social no sociojurídico: aproximações preliminares” (2022. n° 143. P. 101-120)</p>

	<p>“Serviço Social e Pandemia: desafios e perspectivas para a atuação no sociojurídico” (2021. n° 140. P. 101-17)</p> <p>“Serviço Social não sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos” (2018. n° 131. P. 51-74)</p> <p>“A aposta na tessitura de redes como inovação do trabalho no campo sociojurídico” (2016. n° 125. P. 101-123)</p> <p>“O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista” (2013. n° 115. P. 508-526)</p>
Lei	<p>São 16 títulos que não tem relação com a temática estudada mas podem ser encontrados no endereço:</p> <p><a href="https://search.scielo.org/?q=*sociojur%C3%ADdico&amp;lang=en&amp;count=15&amp;from=0&amp;output=site&amp;sort=&amp;format=summary&amp;fb=&amp;page=1&amp;filter%5Bta_cluster%5D%5B%5D=Serv.+Soc.+Soc.&amp;q=*Lei&amp;lang=en&amp;page=1">https://search.scielo.org/?q=*sociojur%C3%ADdico&amp;lang=en&amp;count=15&amp;from=0&amp;output=site&amp;sort=&amp;format=summary&amp;fb=&amp;page=1&amp;filter%5Bta_cluster%5D%5B%5D=Serv.+Soc.+Soc.&amp;q=*Lei&amp;lang=en&amp;page=1</a></p>
Lei Maria da Penha	<p>“Violência doméstica de gênero e mediação de conflitos: a reatualização do conservadorismo” (2018. n° 132. P. 287-305)</p> <p>“A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada” (2012. n° 110. P. 369-397)</p>

Fonte: Diagramado pela autora, 2022.

Em relação ao tema de pesquisa, é possível analisar profundamente os artigos relacionados aos descritores “Mulher” e “Violência doméstica” que são os que têm maior relação com a temática abordada. Os demais descritores, ora trazem os mesmos artigos encontrados nos dois primeiros, ora não possuem relação com a temática central.

A Universidade Federal de Santa Maria é uma instituição pública de ensino superior e recebe alunos de todos os lugares do país, durante o ano promove diversos eventos relacionados à pesquisa e extensão, a JAI é um desses eventos em que é possível aos alunos apresentar suas experiências em um evento de produção científica. A 36ª edição da Jornada Acadêmica Integrada da UFSM (JAI. 2021) também não abordou o tema violência contra a mulher, os temas que mais se aproximaram teve como título “Impactos sob os índices de violência sexual em crianças e adolescentes”, já o ano de 2020 teve uma apresentação de título “A importância de Serviço da Atenção Primária para o atendimento às mulheres vítimas de violência” em 2019 tiveram duas apresentações, uma relacionada à violência contra a mulher idosa e outra sobre a violência contra a mulher ser uma bandeira de luta da profissão. O repositório da UFSM, “Manancial” possui seis trabalhos de TCC publicados, nenhum traz a temática central da pesquisa.

O que se percebe com as pesquisas realizadas é a escassez de produções que tenham como tema central a violência contra a mulher, principalmente no âmbito do Serviço Social. Por esse motivo que se revela a importância de sinalizar esse problema e incentivar o fomento dessas produções, tornando o tema uma bandeira de luta em evidência dentro da profissão em todas as instâncias representativas, seja pelo Conjunto CFESS/CRESS, pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e pela Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO).

### 3.1 PRINCIPAIS DEBATES DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O Serviço Social é uma profissão tradicionalmente formada por mulheres, que construiu e constrói sua história a partir da atuação feminina, contudo é curioso que exista tão poucas publicações tendo a mulher como objeto central de estudo. Devido à divisão sexual e técnica do trabalho, a predominância feminina permanece até os dias atuais, uma vez que a profissão ainda carrega o estigma do cuidado. Desse modo,

o Serviço Social é uma profissão inserida na divisão sócio-técnica do trabalho que veio se modificando com o passar do tempo histórico. Neste sentido, o Serviço Social afirma-se como profissão ao responder às necessidades sociais, geradas historicamente na produção material da vida, se institucionalizando e se legitimando profissionalmente como um dos recursos mobilizados pelo Estado e pelo empresariado como suporte da Igreja Católica na perspectiva do enfrentamento e regulação da questão social a partir dos anos de 1930. (CRAVEIRO; MACHADO, 2011, p. 02)

Contudo, o Movimento de Reconceituação do Serviço Social representou um marco para a profissão, pois é a ruptura das práticas tradicionais e conservadoras, bem como torna o profissional mais crítico e capaz de entender a realidade social. O Movimento de Reconceituação, segundo Yamamoto (2010, p. 205) “é dominado pela contestação ao tradicionalismo profissional, implica um questionamento global da profissão: de seus fundamentos ideó-teóricos, de suas raízes sociopolíticas, da direção social da prática profissional e de seu *modus operandi*”. Sendo assim, após as mudanças promovidas pelo Movimento de Reconceituação, se permitiu também uma releitura acerca da Questão Social.

Segundo Yamamoto:

A questão social é expressão do processo de produção e reprodução da vida social na sociedade burguesa, da totalidade histórica concreta. A perspectiva de análise da questão social aqui assumida recusa quaisquer reducionismos econômicos, políticos ou ideológicos. Ao contrário, o esforço orienta-se no sentido de captar as dimensões econômicas, políticas e ideológicas dos fenômenos que expressam a questão social, resguardando a fidelidade à história (2000, p. 114).

Desse modo, a Questão Social é o resultado da reprodução ampliada do capital, emerge dos problemas políticos, sociais e econômicos observados pela classe operária na constituição da sociedade capitalista. Assim, o conflito entre capital e trabalho é o cerne da questão social e representa o conjunto de desigualdades que se expressam no cotidiano da sociedade.

É a expressão da Questão Social e suas expressões que constituem o objeto de trabalho do assistente social e a violência contra a mulher é um exemplo. Ressalta-se aqui a importância de entender a violência contra a mulher como fruto do machismo presente na sociedade capitalista e patriarcal, que possui características e complexidades próprias e a importância de não reduzir a temática à violência doméstica, como forma de não cair no engano de que a violência contra a mulher ocorre apenas no âmbito familiar, excluindo outras formas de violência.

Sobre essa questão, Chai et. al diz que:

As expressões violência doméstica, violência familiar e violência contra a mulher normalmente são usadas como equivalentes à violência de gênero, no entanto, cada um destes termos possui significados e consequências teóricas e práticas distintas. Dessa maneira, violência contra a mulher, de acordo com Almeida enfatiza o alvo contra o qual a violência é dirigida, sendo que o termo não indica um sujeito, mas apenas um objeto, demonstrando o lugar da vítima e sugerindo unilateralidade do ato, evidenciando a mulher como vítima preferencial dessa modalidade de violência. (2018, p. 645-646)

Contudo, é curioso que uma profissão de predominância feminina, apresente uma escassez de produção sobre essa temática, o que leva a reflexão de que os processos de luta e resistência são promovidos pelos atores que sofrem com essa realidade. Então, é necessário dedicar maior atenção para a produção de conhecimento sobre essa problemática que está presente na sociedade.

Em análise acerca da produção de conhecimento do Serviço Social sobre o tema “violência contra a mulher” e “sociojurídico”, observou-se uma quantidade reduzida de publicações sobre essa temática. Em pesquisa ao site do Conselho Federal de Serviço Social na categoria “livros”, que disponibiliza produções dos profissionais do CFESS, não há nenhuma publicação com a centralidade voltada para a mulher.

Quanto à atuação profissional no âmbito sociojurídico, existe o livro “Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para a reflexão” (2014). Embora o livro apresente uma demanda crescente de profissionais na área, não existem publicações que forneçam subsídios para amparar os assistentes sociais para atuar no sociojurídico.

Na sessão CFESS Manifesta<sup>15</sup>, que publica os principais posicionamentos do Serviço Social, nota-se que a discussão sobre a categoria mulher foi dando espaço para outras discussões com o passar dos anos. A primeira publicação que apresenta o tema data do ano de 2008, que comemora os dois anos da Lei Maria da Penha, no mesmo ano ainda foi publicado mais um material sobre o dia internacional pelo fim da violência contra a mulher. Em 2009 tiveram outras publicações de mesmo tema das anteriores e pela descriminalização do aborto, também debateu a atuação do Serviço Social no campo sociojurídico. Em 2010, foi produzido sobre o centenário do Dia Internacional da Mulher, o ano de 2011 abordou bastante o tema, a primeira publicação foi novamente sobre o dia internacional da mulher e sobre o dia internacional contra a exploração e o tráfico de mulheres e crianças, novamente foi publicado sobre a descriminalização do aborto, sobre a 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas para as mulheres. Já em 2012 houve apenas uma publicação, em 2013 tivera duas publicações, em 2014 uma publicação, igualmente uma publicação em 2015, duas em 2016, uma publicação em 2017, em 2018 e 2019 não houve nenhuma publicação, por fim, em 2020 novamente foi publicado sobre a descriminalização do aborto.

O que se percebe, é que com o passar dos anos a categoria mulher foi deixando de ser debatida e outras problemáticas passaram a ser abordadas. Entende-se a necessidade de o Serviço Social tratar de diferentes assuntos que fazem parte das expressões da questão social, porém sem deixar de lado assuntos que não foram superados, como o exemplo da violência contra a mulher.

---

<sup>15</sup> Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/manifesta>> Acesso em: 25/01/2022.

Quanto aos descritores utilizados para a pesquisa na revista *Serviço Social e Sociedade*, ao utilizar o descritor “mulher”, obteve-se cinco resultados. O artigo “Violência doméstica contra a mulher - com a fala, eles, os homens autores da violência” (2020) trata de um estudo de caso com base na pesquisa intitulada: “Compreendendo a violência doméstica a partir dos depoimentos de homens autores de violência contra a mulher”<sup>16</sup>, uma pesquisa realizada em 2018 com homens detidos na Casa do Albergado de Florianópolis por agredir suas companheiras. O objetivo do artigo foi analisar as justificativas utilizadas pelos agressores, que não se reconhecem como tal, para cometer violência de modo a contribuir para a construção de políticas públicas de enfrentamento e prevenção, bem como colaborar na intervenção profissional junto com os sujeitos.

O instrumental utilizado partiu da análise crítica dos depoimentos dos agressores, foram observados tópicos como impulsividade, ambiguidade da mulher e o autor da violência que se entende como vítima. As estratégias apontadas constituem o fomento da discussão sobre o tema nos diferentes segmentos da sociedade, também sinaliza a importância de trabalhar com todos os atores envolvidos no ciclo da violência doméstica, principalmente com os homens, com base no feminismo e igualdade entre os sexos e a necessidade de criar políticas públicas específicas para a conscientização da população sobre o problema.

O artigo “Nem santa, nem pecadora: novas roupagens, velhas dicotomias na coisificação da mulher” de autoria de Marília de Souza e Paula M. Sirelli, (2018) faz uma abordagem histórica sobre o movimento de dominação das mulheres no capitalismo e a utilização da sexualidade do corpo feminino como estratégia de consumo. O estudo se baseia no materialismo histórico-dialético de Marx e nas autoras Saffioti (2004) e Cirne (2014), possui como objetivo a análise da “violência contra a mulher como uma expressão da questão social no capitalismo contemporâneo” (2018, p. 327) a partir da compreensão histórica do corpo da mulher como objeto de consumo do homem hetero.

Utiliza a revisão bibliográfica como instrumento de estudo e parte da categoria “relações sociais de sexo”, traz como tópico principal a “coisificação da mulher veiculada pela mídia” (2018, p. 329), reafirma a importância de formar assistentes sociais com uma consciência de classe antirracista, antipatriarcal e anti-heterossexista, bem como aponta a necessidade de estudos e pesquisa das categorias coisificação, alienação e ideologia.

---

<sup>16</sup> Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/195738>> Acesso em 21/01/2022.

O artigo “A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada” de Alessandra A. Carneiro e Cristina K. Fraga (2012) trata dos resultados de uma pesquisa realizada na cidade de São Borja (RS), problematizando os registros de ocorrência, inquéritos policiais, processos e sentenças judiciais que envolvem a Lei Maria da Penha.

Utilizou como metodologia a “exploratória-descritiva” (2012, p. 369) que consiste em pesquisa documental dos registros da Delegacia de Polícia Civil e do Fórum da Comarca do município. Tem como objetivo mapear os casos de violência doméstica nos dois locais, durante os anos de 2009 e 2010 e socializar os dados obtidos a partir da pesquisa realizada, com base na hipótese de que, mesmo com o advento da Lei Maria da Penha, as denúncias realizadas pelas mulheres não correspondem com o número de punições destinada aos agressores, bem como analisar a desistência da vítima de prosseguir com o processo mesmo após realizar várias denúncias.

Os tópicos avaliados foram: Violência contra a mulher: um estigma culturalmente construído, as faces da violência doméstica e a proteção legal, a delegacia de polícia e a Lei Maria da Penha: breve panorama do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, procedimentos metodológicos, exposição dos resultados e considerações finais. Como conclusão, percebe-se a falta de amparo legal às vítimas, a impunidade dos agressores e a continuação da violência mesmo após a denúncia.

O artigo “Entre paredes e redes: o lugar da mulher nas famílias pobres” de autoria de Verônica G. Azevedo (2010) versa sobre como a desigualdade de gênero pode influenciar na condição de pobreza e nas formas de proteção das famílias. Trata-se de uma revisão de literatura que tem como objetivo entender e evidenciar o papel da mulher na família dentro da sociedade brasileira. Utiliza os subtítulos “Habitando espaços desiguais: condição da mulher nas famílias pobres” (2010, p. 577) e “Redes de proteção: refúgio das inseguranças sociais” (2010, p. 584) Conclui que os estereótipos associados às mulheres como o cuidado do lar e dos filhos associado à dupla jornada aliado à falta de oportunidades devido ao gênero, são determinantes que acentuam a condição de vulnerabilidade e risco social, principalmente em famílias que possuem a mulher como principal provedora e como forma de resistência tendem a formar redes de apoio e solidariedade com outras mulheres.

O artigo “Morte materna: uma expressão da questão social” não se encaixa nos descritores pesquisados. Ao pesquisar o descritor “violência doméstica” obteve-se como

resultado quatro artigos, dois já foram avaliados. O artigo “Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica: uma expressão da questão social brasileira” (GEDDRAT, 2020) avalia as características dos parceiros que praticam a violência contra a mulher.

O objetivo do artigo consiste em relacionar o perfil dos agressores às condições socioeconômicas em que estão inseridos, como uma das formas de expressão da questão social. A metodologia compreende uma “pesquisa retrospectiva e descritiva sociodemográfica sobre os autores de violência doméstica” (2020, p. 345) realizada pelo Naviv da Universidade Luterana do Brasil, na cidade de Canoas (RS) em 2017. Os tópicos avaliados foram o nível de escolaridade, renda, faixa etária e se era usuário de alguma substância psicoativa. Como conclusão, o artigo traz a importância da Lei Maria da Penha, aponta a necessidade de ampliar a atenção aos casos de violência e somar ações intersetoriais e interdisciplinares no atendimento aos homens autores da violência, bem como no âmbito social, criar centros de reabilitação e educação para promover a igualdade de gênero. Também evidencia a necessidade de realizar mais pesquisas com essa temática que possam ser utilizadas para a criação de novas políticas públicas.

Por fim, o artigo “Violência doméstica de gênero e mediação de conflitos: a reatualização do conservadorismo” da autora Natália Parizotto (2018) trata de uma pesquisa empírica e documental para dissertação de mestrado que problematiza a mediação de conflitos nos processos que envolvem a violência doméstica e de gênero. Os instrumentais utilizados foram entrevistas semiestruturadas e estudos de documentos processuais do Centro de Referência da Mulher Casa Eliane de Grammont e a Regional Leste 2 da Defensoria Pública de São Paulo. Apresenta uma análise da Lei Maria da Penha e como ela “prevê a judicialização da violência doméstica a partir de um judiciário híbrido” (2018, p. 288), a seguir ocorre a problematização do ajuizamento dos processos na cidade, especialmente nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e por fim foi traçado um paralelo “entre a atual utilização da mediação de conflitos na esfera cível com a superada utilização da mediação de conflitos da esfera criminal” (2018, p. 288). Como conclusão entende-se que a mediação de conflitos reforça as desigualdades existentes nas relações de gênero em contexto de violência doméstica, que a utilização desse recurso se revela insuficiente para o enfrentamento desse problema o que contribui para tornar esses casos invisíveis dentro do Poder Judiciário e que essa realidade mantém as relações de poder dentro da sociedade machista e capitalista.

Ao analisar esses artigos comprova-se que as produções acadêmicas da área do Serviço Social são reduzidas. Contudo, percebe-se que os artigos mais recentes apontam para a necessidade de promover essa transformação trabalhando diretamente com os agressores em busca da conscientização com base na igualdade entre os sexos. Outro ponto observado foi que todas as autoras dessas produções eram mulheres, ou seja, nenhum pesquisador homem se permitiu debater o machismo do qual se privilegia.

Quanto às referências e autores utilizados nos artigos pesquisados, a mais recorrente é a Lei Maria da Penha, seguida de Saffioti, Marx e Engels, esse último tem como referência o livro “A Origem da família, da propriedade privada e do Estado”. Outra curiosidade é que ao utilizar o descritor “violência contra a mulher” na plataforma Scielo Brasil, as produções mais recorrentes se encontram no campo de conhecimento da saúde coletiva, um total de 94 resultados<sup>17</sup>.

É evidente a importância de todas as áreas do conhecimento debater a categoria violência contra a mulher. Porém, o Serviço Social, uma profissão de caráter interventivo e com potencial transformador da realidade, precisa se apropriar e debater essa pauta somando forças com as demais áreas a fim de combater esse problema. Yolanda Guerra (1999), ao debater a instrumentalidade traz a importância da intencionalidade do fazer profissional, bem como a importância de pensar nas estratégias utilizadas para realizar essas ações de forma objetiva. Compreende-se que a dimensão teórico-metodológica é essencial para a construção de profissionais críticos da realidade e por esse motivo é importante a existência de produções sobre as diversas problemáticas que sirvam de referência para a educação continuada dos profissionais. Segundo Guerra

Há, pois, uma razão de ser do Serviço Social, estreitamente vinculada tanto às condições que gestaram sua institucionalização como àquelas por meio das quais a profissão é reconhecida e requisitada. Mas há uma razão de conhecer o Serviço Social, entendida como postura sistemática e coerente de compreensão racional da profissão. Ambas, razão de ser e razão de conhecer, constituem-se polos de uma mesma configuração. (1999, p. 33)

---

<sup>17</sup> Disponível em:

<[https://search.scielo.org/?q=\\*&lang=pt&count=15&from=0&output=site&sort=&format=summary&fb=&page=1&filter%5Bta\\_cluster%5D%5B%5D=Ci%C3%A4nc.+sa%C3%BAde+coletiva&q=\\*viol%C3%A4ncia+contra+a+mulher&lang=pt&page=1](https://search.scielo.org/?q=*&lang=pt&count=15&from=0&output=site&sort=&format=summary&fb=&page=1&filter%5Bta_cluster%5D%5B%5D=Ci%C3%A4nc.+sa%C3%BAde+coletiva&q=*viol%C3%A4ncia+contra+a+mulher&lang=pt&page=1)> Acesso em: 26/01/2022.

Essa racionalidade apontada por Guerra é o que torna o Serviço Social uma profissão capaz de atuar de forma abrangente com a temática violência contra a mulher, pois enquanto categoria profissional possui aporte e instrumentais que permitem uma análise ampla, com bases em todo o contexto sócio-histórico do papel da mulher na sociedade. Dessa forma:

A instrumentalidade do Serviço Social coloca-se não apenas como a dimensão constituinte e constitutiva da profissão mais desenvolvida, referenciada pela prática social e histórica dos sujeitos que a realizam, mas, sobretudo, como campo de mediação no qual os padrões de racionalidade e as ações instrumentais se processam. (GUERRA, 1999, p. 38)

Nesse sentido, o Serviço Social possui aporte teórico diferenciado para a produção de conhecimento sobre a categoria violência contra a mulher que permita uma análise à guisa de desconstruir estereótipos impostos pela sociedade machista e patriarcal. Raichelis (2020), no artigo “Atribuições e competências profissionais revisitadas: a nova morfologia do trabalho no Serviço Social” (in Atividades privativas do/a assistente social em questão) traz que:

Sabemos que assistentes sociais convivem com a violência, a pobreza, o adoecimento, as múltiplas expropriações dos meios materiais e simbólicos para reprodução social da classe trabalhadora. Mas, ao mesmo tempo, o tipo de inserção institucional que possuem implica na proximidade com diferentes segmentos da classe trabalhadora, especialmente os grupos mais subalternizados, o que cria condições para o (re)conhecimento de suas necessidades, de seus modos de vida, de trabalho e de luta pela sobrevivência, suas fragilidades e fortalezas lapidadas pelo duro cotidiano. Esse conhecimento é condição necessária para elaborar propostas profissionais consistentes teórica e tecnicamente, que respondam às necessidades sociais, fortaleçam os/as usuários/as como sujeitos de direitos e possibilitem aprofundar alianças estratégicas entre usuários/as e trabalhadores/as. (CFESS, 2020, p. 38)

Por esse motivo é importante a produção de conhecimento elaborada por assistentes sociais sobre a violência contra a mulher, pois possui bases teóricas embasadas em um projeto ético-político que possibilita essa compreensão histórica do problema. Somente se somando às lutas coletivas e evidenciando esses problemas que o Serviço Social é capaz de colaborar para promover essa mudança social.

### 3.2 AS ALTERNATIVAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: MOVIMENTOS SOCIAIS E PROCESSOS COLETIVOS FEMINISTAS DE RESISTÊNCIA:

É evidente a importância de sinalizar que a violência contra a mulher é uma questão de segurança pública. O movimento negro e o movimento LGBTQIAP+, por meio de suas conquistas, demonstram que, através da união das forças, é possível avançar e conquistar os espaços sociais. Ou seja, é na coletividade das comunidades que consiste na resistência para lutar contra as expressões da questão social que se apresentam, fruto da sociedade sexista, racista, machista e capitalista. Por esse motivo, a existência de espaços que promovam esse fortalecimento é necessário para que os sujeitos se articulem e criem essa consciência coletiva.

Esses espaços podem surgir dentro das comunidades, porém não são restritos a elas. A Universidade Federal de Santa Maria, por meio do colégio Politécnico, possui um projeto de extensão intitulado “Fórum de enfrentamento à violência por parceiro íntimo contra as mulheres do Município de Santa Maria: promoção da cultura de paz e superação da violência”<sup>18</sup>. Sob a coordenação da Dra. Laura Ferreira Cortes, docente da instituição, o projeto tem como objetivo criar um fórum permanente com a temática da violência contra a mulher, idealizando a formação de uma rede de atenção às mulheres em situação de violência. O projeto existe desde o ano de 2019, possui 31 participantes e realiza reuniões mensais para debater as pautas e as demandas. Já realizou várias propostas entre seminários e serviços, entre elas, a campanha “Santa Maria 50-50”.

Essa campanha é organizada dentro do fórum e possui como objetivo promover a igualdade entre os sexos em Santa Maria, dentre as pautas defendidas pela campanha está a criação de um Centro de Referência para as mulheres em situação de violência no município e pela redemocratização do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, bem como estreitar o diálogo com as comunidades e somar as forças para o enfrentamento desse problema. Possui parcerias com diferentes representações de serviços no local, profissionais da área da saúde, justiça, assistentes sociais entre outros.

Outro projeto atuante na cidade é o Grupo Mulheres do Brasil<sup>19</sup>, que atua em todo o país, teve início em 2013, com 40 mulheres de diferentes segmentos com o objetivo de mobilizar a luta coletiva para conquistar melhorias para o país. É presidido pela empresária Luíza Helena Trajano e possui mais de 98 mil participantes. Em Santa Maria, o grupo toma

---

<sup>18</sup> Disponível em: <<https://portal.ufsm.br/projetos/publico/projetos/view.html?idProjeto=63231>> Acesso em: 23/01/2022.

<sup>19</sup> Disponível em: <<https://www.grupomulheresdobrasil.org.br/nossa-historia/>> Acesso em: 23/01/2022.

forma através do projeto Conectando Mulheres, uma iniciativa que teve início com o objetivo de arrecadar celulares e doar para as mulheres que sofreram violência durante a pandemia.

O grupo atua de forma voluntária, a líder do Comitê de combate à violência contra a mulher é a assistente social Elisangela Rodrigues e possui parcerias público-privadas. O projeto oferece apoio psicológico às vítimas e um grupo no WhatsApp para que as mulheres criem uma rede de apoio mútuo, também oferece suporte jurídico e, em um caso específico, articulou a conquista de moradia própria para uma usuária. Para além, o grupo mulheres do Brasil mobilizou a 4ª Caminhada pelo fim da violência contra a mulher e a menina, em alusão aos 21 dias de Ativismo pelo fim da violência contra as mulheres.

Outro projeto liderado pela assistente social Elisangela é o Eu, Nós, Elas. É um negócio social e toma forma por meio do programa Capacita Mulher, que tem como objetivo formar mulheres para atuar na construção civil. O programa oferece cursos na área de elétrica, hidráulica, reformas e construção, também busca encaminhar as alunas para os postos de trabalho. As aulas não são gratuitas, porém o valor da mensalidade é muito acessível.

Em Santa Maria se percebe o movimento de diferentes segmentos sociais para promover o enfrentamento da violência contra a mulher, esses espaços são importantes estratégias para o fortalecimento coletivo e como forma de resistência. Porém, é necessário alcançar as comunidades, esses projetos são importantes no âmbito geral para lutar pela mudança das políticas e na atuação do macro. Contudo, o trabalho realizado dentro das comunidades, com jovens e adultos é o que irá desenvolver a consciência social, para tanto é preciso levar o debate para dentro das escolas e unidades de saúde, fortalecendo a consciência coletiva, de classe e gênero, articular formas de promover uma rede de economia solidária e feminista, incentivar a criação de grupos sociais que tenham o protagonismo das próprias mulheres e noticiar esses trabalhos.

A maioria dos grupos ou coletivos que não têm parceria com alguma instituição acabam por não romper a barreira local, algo que seria útil para outros bairros a conhecer e se inspirar em projetos que são desenvolvidos por pessoas que se consideram “comuns”. Esse reconhecimento no outro é necessário, pois é onde a reflexão sobre a realidade começa, a partir das trocas de experiências entre mulheres cria-se a consciência de que é possível ser independente e sair da situação de violência, assim como se evidencia que não é necessário passar por esse processo sozinha. Dessa forma, os grupos se consolidam como uma ferramenta de resistência e fortalecimento de mulheres muito importante para reafirmar os laços coletivos.

#### 4. O SOCIOJURÍDICO E A PROTEÇÃO DAS MULHERES NA PRÁTICA

A problemática que permeia a categoria de análise Violência contra a mulher extrapola os limites da violência doméstica, uma vez que as mulheres sofrem com os reflexos do machismo em todos os setores da sociedade. Essa realidade surgiu com o desenvolvimento das sociedades e se acentuou com a sociedade capitalista, assim como a exploração do corpo feminino passa a ocupar a centralidade dentro desse contexto, uma vez que “o corpo feminino foi apropriado pelo Estado e pelos homens, forçado a funcionar como um meio para a reprodução e a acumulação de trabalho” (FEDERICI, 2004, p.25). Desse modo, fica evidente que a importância histórica das mulheres para a sociedade, já que

muito da violência empregada é dirigida contra as mulheres, porque, na era do computador, a conquista do corpo feminino continua sendo uma pré-condição para a acumulação de trabalho e riqueza, tal como demonstra o investimento institucional no desenvolvimento de novas tecnologias reprodutivas que, mais do que nunca, reduzem as mulheres a meros ventres. (FEDERICI, 2004, p. 28)

O Estado também se torna um dos agressores, pois além de não garantir os direitos das mulheres, a acentua com a violência institucional. De acordo com Chai et. al (2018):

A violência institucional contra a mulher é aquela praticada, por ação ou omissão, nas instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços, como por exemplo, o Judiciário. Essa espécie de violência é consumada por agentes que deveriam prestar uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos (2018, p. 641)

Dessa forma, a violência institucional reproduz as outras formas de violência, pois concentra as demais modalidades, uma vez que as instituições estão presentes em todas as esferas da vida social. Isso ocorre porque, na divisão sexual do trabalho, os homens sempre ocuparam posições de maior relevância na sociedade, em contraponto o machismo atravessa as mulheres de todas as classes sociais, o que torna difícil existir uma igualdade de gênero nos cargos de poder, inclusive no judiciário.

Sem representação feminina, as vítimas enfrentam vários desafios ao denunciar uma violência. A Norma técnica de padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs), de 2010, tem por objetivo “implementar políticas públicas de

enfrentamento à violência doméstica e de gênero na segurança pública.” (p. 11) Com base no que é preconizado na Lei Maria da Penha, é uma reivindicação dos movimentos feministas que problematizam o tratamento legal dispensado às mulheres. A Norma técnica se utiliza dos dispositivos legais previstos em lei para desenvolver e aplicar políticas que objetivam a prevenção, assistência e repressão nos casos que envolvem a violência doméstica. Entre as ações previstas na lei, está “IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;” e “VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;” (NORMA TÉCNICA, 2010, p. 23).

Para além, o artigo 8º prevê medidas que objetivam mudar os padrões culturais que envolvem a violência contra a mulher, no que se refere às delegacias especializadas, o inciso IV “demanda profissionais habilitados, qualificados e sensibilizados” (2010, p. 24). Já em relação à assistência às vítimas, o artigo 9º dispõe:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I – acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II – manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual. (2010, p. 24-25)

É importante ressaltar os dispositivos de proteção e assistência previstos em lei para atender os casos de violência doméstica, pois a realidade vivenciada pelas mulheres é bem diferente. Está entre as diretrizes das DEAMs, no âmbito da polícia civil, ações que desenvolvam a profissionalização, prevenção, educação e cidadania e investigação dos casos de violência. Percebe-se que as ações desenvolvidas pelas DEAMs são de enorme relevância

no atendimento às mulheres. O problema consiste na ineficácia do judiciário ao garantir a segurança das vítimas. Segundo CHAI et. al. (2018):

A persistência da não garantia efetiva de direitos às mulheres tem como uma das causas a falta de um atendimento específico à sua demanda. Dessa maneira, criaram-se as delegacias de defesa da mulher que representaram, até recentemente, “[...] principal senão única política pública de prevenção e combate à violência contra as mulheres”. Todavia, não houve um comprometimento por parte do sistema judicial para uma prestação jurisdicional precisa que assegurasse a proteção das vítimas ao denunciarem e, tampouco, com a transformação da realidade social dessa mulher que está em situação de violência doméstica e familiar. (p. 647-648)

Ou seja, o Estado cria estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher como a Lei Maria da Penha, os Conselhos de Direitos, Centros de Referência, Delegacias Especializadas, abrigos, entre outros. Porém, também atua como agressor quando a vítima precisa recorrer ao judiciário. A falta de representação feminina nos casos de violência doméstica evidencia a permanência do poder nas mãos dos homens e como consequência, uma negligência com relação ao atendimento desses casos. Mesmo a criação do Tribunal da Violência Doméstica não diminui a banalização com que são tratados os processos referentes à violência.

Um exemplo disso é o caso Mariana Ferrer, que foi drogada e estuprada ao ser contratada para trabalhar em um evento. Ao perceber o fato realizou a denúncia, contudo, após o processo, o acusado foi absolvido sob a alegação de “estupro culposo” (THE INTERCEPT BRASIL, 2020), pois, segundo o promotor responsável, “não havia como o empresário saber, durante o ato sexual, que a jovem não estava em condições de consentir a relação, não existindo, portanto, intenção de estuprar”. Para piorar a situação, o comportamento da vítima nas redes sociais foi utilizado pelo advogado para justificar o caráter da moça e deslegitimar a alegação de estupro. A defesa apresentou cópias de fotos sensuais compartilhadas nas redes pela vítima a fim de reforçar que o ato ocorreu de forma consensual. Outro fato: “O advogado Cláudio Gastão da Rosa Filho analisou as imagens, que definiu como “ginecológicas”, sem ser questionado sobre a relação delas com o caso, e afirma que “jamais teria uma filha do “nível de Mariana.” (THE INTERCEPT BRASIL, 2020) Ou seja, a mulher é acusada mesmo quando é vítima.

O caso Mariana Ferrer teve ampla repercussão e mesmo assim, em 2021, o réu foi absolvido em 2ª instância por 3 votos a 0, pelo TJ/SC, o caso foi analisado pelos desembargadores Ana Lia Carneiro, Ariovaldo da Silva e Paulo Sartorato. Esse é um exemplo claro de violência institucional, pois, mesmo com as acusações desferidas pelos advogados de

defesa ao ferir a honra e a moral da vítima, em nenhum momento o juiz ou o promotor interromperam ou questionaram a relação das acusações com o caso apresentado. Como consequência, vários setores da sociedade se posicionaram repudiando as atrocidades ocorridas no julgamento. Em resposta a mobilização social, em 22 de novembro de 2021, o presidente Jair Bolsonaro sancionou a lei 14.245 que “Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo” (Lei Mariana Ferrer). Porém, mesmo com a alteração da lei, as mulheres continuam sofrendo violência pelo judiciário uma vez que a violência institucional pode ser identificada, segundo CHAI et. al. por:

[...] peregrinação por diversos serviços até receber atendimento; falta de escuta, tempo, privacidade para os usuários(as); frieza, rispidez, falta de atenção, negligência; maus-tratos dos profissionais para com os usuários, motivados por discriminação, abrangendo as questões de raça, idade, opção sexual, gênero, deficiência física, doença mental; violação dos direitos reprodutivos (discriminação das mulheres em processo de abortamento, aceleração do parto para liberar leitos, preconceitos acerca dos papéis sexuais e em relação às mulheres soro positivas (HIV), quando estão grávidas (ou desejam engravidar); desqualificação do saber prático, da experiência de vida, diante do saber científico; tortura e violência física; banalização das necessidades e direitos dos usuários(as); críticas ou agressões a quem expressa desespero, diante da ausência de serviços que atenda a sua necessidade, ao invés de se promover uma aproximação e escuta atenciosa visando acalmar a pessoa e fornecer informações necessárias. (2018, p. 251)

Contudo, nem sempre a violência institucional é percebida, pois em muitos casos a exposição ocorre de maneira sutil. Para reverter essa realidade, o ambiente sociojurídico precisa adotar práticas com base em uma cultura jurídica feminista que preconizem a igualdade de gênero, bem como aumentar e manter a representatividade de mulheres nos cargos de poder.

Importante ressaltar que, mesmo quando as mulheres conseguem ocupar posições de poder, isso não é garantia de permanência para além dos interesses da classe dominante. Um exemplo disso é o machismo presente no processo de impeachment que a presidenta Dilma Roussef sofreu, com diversas agressões que ultrapassaram a crítica ao cargo e se voltaram para a sua figura feminina sob a máscara da “liberdade de expressão”. Os discursos de ódio e os ataques começaram antes do seu primeiro mandato, porém o movimento de retomada do poder se intensificou após a reeleição. Com a queda na popularidade, os discursos de ódio de caráter sexista passaram a ser reproduzidos. Durante a copa de 2014, não era raro ouvir vaias e

xingamentos nos estádios, com insultos como “vagabunda” e “vadia”. (DE SOUZA et al., 2017, p. 9). Outro ataque cruel foi a venda de adesivos com a imagem da presidenta. Segundo De Souza et. al. “O adesivo trazia a figura da presidenta com pernas abertas, sendo a sua região genital, a entrada para a bomba de abastecimento do veículo. A oferta de tal produto só foi mais absurda do que o interesse de aquisição” (2017, p. 9). Esses ataques sofridos durante a copa do mundo acabaram enfraquecendo sua imagem em âmbito mundial, isso se projetou na avaliação negativa sobre a capacidade de governar, justificando os “erros” pelo fato de ser mulher.

Esses ataques não ficavam restritos à população, em 2016 a revista Isto É trouxe em sua capa a seguinte frase “As explosões nervosas da presidente”<sup>20</sup>. A matéria mencionava um suposto descontrole emocional, ataques de fúria e tratamento à base de remédios, em contrapartida, outras matérias semelhantes são abordadas de forma diferente quando o protagonista é homem. Um exemplo se refere a Dunga, que enquanto ainda era treinador da seleção brasileira de futebol, saiu na revista Época numa imagem semelhante, porém tido como “o que usa a raiva a seu favor” e que possui “o dom da fúria” (2016, p. 10). Ou seja, quando o posicionamento firme parte de uma mulher, é julgado como descontrole” e raiva, já quando é o homem que reproduz essa “agressividade”, é relacionado à “força” e “potência”.

Já o golpe que Dilma sofreu se iniciou com o pedido de afastamento solicitado por Hélio Bicudo, procurador da justiça aposentado por Janaina Paschoal e Miguel Reale, instaurado em 2 de dezembro de 2015, aceito pela Câmara dos Deputados em 17 de abril de 2016. As acusações tinham base nas chamadas “pedaladas fiscais” e envolviam a suspeita de um suposto esquema de corrupção na Petrobras que a presidenta estaria envolvida. Contudo, “pedaladas fiscais” não se configuram como crimes de responsabilidade necessários para a instauração do processo de impeachment, assim como não consta nada provado judicialmente sobre a participação corrupta de Rousseff no sistema de lavagem e desvio de dinheiro da petrolífera estatal.

A primeira fase do impeachment foram as manifestações “livres” que tinham por trás grupos como o Movimento Brasil Livre (MBL), financiado pelos partidos de siglas: DEM; PSDB; SD; PMDB e pelo Movimento Vem pra Rua, financiado por empresários que apoiavam o então adversário Aécio Silva. A segunda fase foi realizada pelo então presidente da câmara dos deputados, Eduardo Cunha, que aceitou as denúncias após perder o apoio do Partido dos Trabalhadores (PT) depois de virar réu por crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

---

<sup>20</sup> Disponível em: <[https://istoe.com.br/450027\\_UMA+PRESIDENTE+FORA+DE+SI/](https://istoe.com.br/450027_UMA+PRESIDENTE+FORA+DE+SI/)>

Dessa forma, dia 31 de agosto de 2016 foi noticiado em canal aberto, a consumação do afastamento da Presidenta por 61 votos a favor e 20 votos contra. As justificativas utilizadas eram variadas, mas era visível a posição conservadora dos votantes ao justificar o voto com frases como “por deus, eu voto sim.” ou então “pela minha família”. O curioso é que dos presentes que a julgaram, 60% eram suspeitos de crimes, segundo Amorim et.al.:

A maioria dos articuladores da destituição são investigados e réus em processos judiciais: 34 dos 130 deputados indicados para a comissão do impeachment, dos 513 deputados federais, cerca de 150 e dos 81 senadores, 20 respondem por crimes que variam de formação de quadrilha a recebimento de recursos ilegais e envolvimento em grandes esquemas de corrupção. (2017, p. 02)

E foi dessa forma, por pessoas que, em sua maioria, não possuíam moral nenhuma para julgar, que uma presidenta eleita democraticamente sofreu um golpe que afetou todos os brasileiros e cujas consequências são sentidas até os dias atuais. Porém, os desdobramentos que ocorreram após seu afastamento, culminaram em Dilma absolvida de todos os crimes e o vice-presidente Michel Temer inelegível para as eleições de 2018 por doação ilegal de campanha.

O caso Mariana Ferrer e o impeachment de Dilma Rousseff se relacionam, pois, demonstram que, mesmo com mobilização popular ou amparo da lei e da democracia, as mulheres enfrentam desafios que vão muito além dos esperados ao buscar o aporte judicial para garantir seus direitos. Cabe ressaltar que não está em tópico debater o machismo reproduzido por mulheres, pois, mesmo que tenham atitudes machistas, elas não se beneficiam desse sistema.

Os exemplos de violência institucional aplicada pelo Estado, são alguns dentre tantos que ocorrem diariamente no âmbito sociojurídico e que não chegam a ser noticiados ou são banalizados pela mídia. Porém, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres existe para garantir que isso não ocorra. Contudo, segundo Chai et. at.:

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres as campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno, consistem em uma das medidas do âmbito preventivo da violência contra a mulher. No entanto, o atendimento oferecido no cotidiano burocrático e o “padrão ritualístico processual frio e cartesiano”, que não cabem nos conflitos de violência de gênero, muitos menos nos de âmbito familiar, acabam por frustrar a vítima que busca uma escuta sensível e humanizada na esperança da “solução para a vida”. (2018, p. 655)

Ou seja, existe uma campanha significativa para que a mulher realize a denúncia, porém a realidade enfrentada no processo é bem diferente do que é preconizado na Lei e na Política pois, ao denunciar os casos de violência, a vítima corre um sério risco de ter seu comportamento e sua vida questionados. Para além, as medidas protetivas que deveriam garantir a segurança das vítimas, por vezes se mostra ineficaz pois não há como garantir que o agressor mantenha a distância e a Patrulha Maria da Penha não consegue prevenir a reincidência de todos os casos.

Como se não bastasse, o processo que a mulher passa ao denunciar uma violência implica em realizar a perícia para comprovar a agressão, entre outras fases que promovem um desgaste psicológico que coloca em risco a saúde mental da vítima e ainda assim não garante a resolução do problema. Revela-se então uma desproteção das vítimas de violência quando procuram o judiciário para atender suas demandas, muitas continuam correndo risco de sofrer novas agressões e, não raro, acabam morrendo pelas mãos de seus companheiros. O sistema falha ao não garantir um atendimento especializado, uma representação feminina nos atendimentos e ao permitir a reprodução do machismo nos processos, existe uma tolerância com o homem por parte do Estado quando a vítima é mulher.

#### 4.1 A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (PNEVM), é a política que tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate a violência contra as mulheres, bem como garantir a assistência e acesso aos direitos dessas mulheres. Se constitui como um marco no enfrentamento à violência, uma vez que anteriormente não existiam iniciativas voltadas para esse problema.

É objetivo geral da PNEVM “enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno.” (BRASIL, 2011, p. 35) Quantos aos objetivos específicos:

Reduzir os índices de violência contra as mulheres; Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz; Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e

regional; Proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na Rede de Atendimento. (2011, p. 35)

Tem como princípios fundamentais o que é proposto no I e II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Já em relação às diretrizes a serem seguidas, a PNEVM define:

Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres; Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública; Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres; Implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência, turismo, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça; Incentivar a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial no que tange à assistência; Estruturar as Redes de Atendimento à mulher em situação de violência nos Estados, Municípios e Distrito Federal. (2011, p. 32-33)

Foi a partir da criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), em 2003, que as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra a mulher se ampliaram e passaram a incluir outras ações como criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública (PNEVM, 2011, p. 8). Essa ampliação ocorreu por meio de vários documentos elaborados com o objetivo de normatizar as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, a exemplo estão os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros.

As ações e diretrizes preconizadas na PNEVM tem como base o respeito às normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e a legislação nacional. Além disso, está estruturada a partir do Plano Nacional de Política para as Mulheres (PNPM).

O PNPM é um documento elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, realizada em 2004 pela SPM e pelo Conselho Nacional dos Direitos

da Mulher (CNDM). Nele estão estabelecidas estratégias que visam a promoção da igualdade, equidade e cidadania, assim como contribui para o fortalecimento e institucionalização da Política Nacional para as Mulheres aprovada em 2004. O PNPM (2013) tem como princípios norteadores:

autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida; busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação; caráter laico do Estado; universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado; participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas. (2013, p. 10)

Desse modo, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres abrange mais estratégias de enfrentamento e proteção de todas as mulheres, com o objetivo de promover a inclusão, igualdade de direitos e oportunidades, também reconhece a existência de práticas patriarcais e sexistas enraizadas nas relações sociais e nas instituições estatais e a necessidade de combatê-las. A partir dessas premissas que a PNEVM se constrói e entende que a violência contra a mulher é uma das principais formas de violação dos direitos humanos, pois atinge a vida das mulheres em sua totalidade, seja física, emocional ou psicologicamente. Para além, a importância do desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres se consolida com o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em 2007.

O Pacto Nacional surgiu como uma estratégia de integração entre governo federal, estadual e municipal de articular ações de enfrentamento a essa violência e com objetivo de descentralizar as Políticas Públicas referente a temática, por meio de um acordo federativo que se baseie na transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a capilaridade das ações. Para tanto, compreende-se o conceito de violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (2011, p. 20). Dessa forma, a violência contra a mulher pode estar presente na violência doméstica ou nas relações interpessoais, na comunidade, executada por qualquer pessoa que viole os direitos das mulheres sobre o seu corpo ou sua liberdade e a violência institucional, praticada ou tolerada pelo Estado.

A PNEVM propõe ações articuladas com outros setores da sociedade, público ou privados, que estão envolvidos com a questão (Segurança Pública, saúde, justiça, assistência social entre outros), no sentido de promover práticas que:

desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência. (2011 p. 25)

Por esse motivo, a PNEVM prevê estratégias que vão além do combate às formas de violência, o conceito de enfrentamento apresentado na Política compreende as dimensões de assistência e da garantia de direitos às mulheres. Em relação à prevenção, a política determina o desenvolvimento de práticas que desconstruam os estereótipos relacionados à gênero e modifiquem padrões sexistas que reproduzam as desigualdades de poder entre homem e mulher.

Para tanto:

A prevenção inclui não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz. As ações preventivas incluirão campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno. No tocante à violência doméstica, a prevenção deverá focar a mudança de valores, em especial no que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade. (2011 p. 26)

No que se refere ao combate à violência, a política estabelece o cumprimento de normas penais que visem garantir a punição e responsabilização dos autores. Para que isso ocorra, é preconizado o desenvolvimento de ações que implementem a Lei Maria da Penha, assim como a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, fortalecer o combate ao tráfico de mulheres e à exploração comercial de jovens e adultas.

No âmbito da garantia dos direitos humanos das mulheres, a Política deve cumprir as recomendações previstas nos tratados internacionais relacionados ao tema, desenvolvendo iniciativas que promovam o empoderamento, acesso à justiça e resgate das mulheres como sujeito de direitos. No tocante à assistência, a Política deve garantir o atendimento humanizado e qualificado da vítima por meio de qualificação dos profissionais e da criação de

estabelecimentos que ofereçam serviços especializados como Casas-Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher, bem como visa o fortalecimento da rede de atendimento a partir de estratégias que articulem os governos Federal, Estadual e Municipal em conjunto com a sociedade civil que atuem no enfrentamento à violência contra as mulheres. Também é necessário monitorar essas ações por meio de avaliações sistemáticas e acompanhamento das iniciativas nas áreas.

A partir das estratégias e ações preconizadas na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, fica evidente que é objetivo fundamental abranger a totalidade das complexidades existentes nos casos de violência de gênero. Porém, a realidade demonstra que ainda há muito que evoluir para que se consiga aplicar essas ações, uma vez que, embora existam essas instituições que desenvolvam essas estratégias, muitas vezes a vítima se depara com a falta de representatividade feminina ou com a falta de humanização por parte dos profissionais que atendem esses casos.

#### 4.2 O TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DO SOCIOJURÍDICO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:

O campo sociojurídico constitui uma importante área de atuação para os profissionais do Serviço Social, pois, historicamente é no Poder Judiciário que a profissão foi inicialmente associada. Na década de 1930 a criação dos Juizados de Menores e intervenções penitenciárias, foram um dos primeiros espaços de trabalho do assistente social, subordinado ao Estado. A partir de então, conforme Yamamoto

Já em 1935 fora criado – Lei 2.497, de 24.12.1935 – o Departamento de Assistência Social do Estado, primeira iniciativa desse gênero no Brasil. A esse Departamento [...] caberia a estruturação dos Serviços Sociais de Menores, Desvalidos, Trabalhadores e Egressos de reformatórios, penitenciárias, e hospitais e da Consultoria Jurídica do Serviço Social. (2012, p. 185)

É importante analisar a atuação profissional nesse contexto, pois era totalmente associado a fiscalização e regulação, esse cenário só se modificou com as críticas retomadas após a ditadura militar e o movimento de reconceitualização profissional. Contudo, esse caráter

controlador não é atribuição do assistente social, a atuação da profissão no sociojurídico consiste em utilizar os instrumentais para oferecer subsídios para a decisão judicial, diferente do que desenvolve no campo das Políticas Públicas. Para tanto, os instrumentos mais utilizados são: Estudo Social, Laudos e Pareceres, Avaliação, acompanhamento, orientação, prevenção de diversas situações atendidas, visitas domiciliares e institucionais, entrevistas, reuniões, palestras e inspeções.

O conceito presente no termo “sociojurídico” compreende a inserção profissional no Poder Judiciário e no sistema penitenciário. Para além, o Serviço Social compreende a atuação na Defensoria Pública, no Ministério Público, nas organizações que executam medidas socioeducativas com adolescentes, dentre outros. Debater a atuação profissional nesse campo é uma demanda que vem crescendo e fazendo parte da agenda do Conjunto CFESS/CRESS desde 2009, no eixo da fiscalização profissional. Para evidenciar essa temática, o CFESS elaborou, em 2014, o livro *Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para a reflexão*, defendendo que

a constituição de um GT, no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS, traduza de modo efetivo o investimento em um processo, não se pode deixar de considerar que as preocupações e o próprio debate sobre o trabalho no sociojurídico têm base em um processo histórico da categoria, que se iniciou no 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), ocorrido no Rio de Janeiro (RJ) em 2001, quando, pela primeira vez, foi constituída uma sessão temática denominada Serviço Social e o Sistema Sociojurídico. Nesse congresso, foi lançada, pela Editora Cortez, a revista *Serviço Social e Sociedade* nº 67, com o título *Temas Sociojurídicos*. (CFESS, 2014, p. 07)

Evidenciar a prática profissional no campo do sociojurídico é importante, pois a atuação do Serviço Social poderia ser muito mais expressiva do que é. A leitura da realidade que o assistente social promove auxilia no combate à postura conservadora em um ambiente tradicionalmente resistente a mudanças. Por esse motivo, o termo "sociojurídico" remete ao lugar que a profissão ocupa no espaço “sócio-ocupacional, após seu redirecionamento ético e político, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas. ” (CFESS, 2014, p.14). Pensar o campo jurídico é de extrema relevância, pois as leis e instituições refletem a reprodução de práticas que defendem a manutenção de bens socialmente determinados. Portanto, a justiça se torna uma reprodutora de desigualdades e por esse motivo

é que a ‘área’ ou ‘campo’ sociojurídico apresenta, no tempo presente, uma perspectiva singular para a atuação profissional, que percebe o direito como um complexo carregado de contradições. Possibilita, então, a ação em busca de novos sentidos para as relações sociais, na direção da realidade emancipatória e diferente da pura reprodução da ordem estabelecida. (CFESS, 2014, p. 18)

Por esse motivo, a violência institucional que é reproduzida nos processos que envolvem violência doméstica apresenta mais uma forma de expressão da questão social, não exclusiva, pois no campo de disputas constantes, a atuação profissional é atravessada por mediações contraditórias que são características da própria instituição. Essa realidade desafia a categoria, uma vez que a defesa do projeto ético-político da profissão se materializa em diferentes ações cotidianas. Neste contexto, o assistente social precisa garantir a defesa intransigente dos direitos humanos em um espaço que direito não é sinônimo de justiça, pois a atuação jurídica “reproduz a sociabilidade da exploração e, portanto, a complexidade em que se inserem os indivíduos em suas relações sociais alienadas e reificadas.” (CFESS, 2014, p. 21-22).

Por esse motivo que o assistente social, no âmbito sociojurídico, atua de modo a estabelecer trincheiras de resistência ao projeto dominante, a partir da compreensão da realidade, promovendo um enfrentamento político e ideológico no seio da estrutura legal. Isso equivale a pensar para além da onda punitiva defendida pelo neoliberalismo, a partir de negociações de pactuação política com bases em uma profunda leitura social que promovam a defesa pela ressocialização dos sujeitos e a ruptura das práticas machistas e sexistas.

Para que isso ocorra, é necessário que as mulheres ocupem os lugares historicamente pertencentes aos homens, garantindo uma maior representatividade transformação social no campo sociojurídico. Esse é mais um desafio a ser enfrentado, pois existe uma escassez de concursos na área e a possibilidade de atuar de forma terceirizada e focalizada. Dessa forma, diminuem as possibilidades de estreitar os vínculos com a instituição e de garantir a segurança do profissional para promover esse enfrentamento.

Sendo assim, por mais que a atuação profissional seja historicamente associada ao campo jurídico, são recentes os estudos que evidenciam a importância da atuação profissional nessa área. O Serviço Social possui centralidade nessa discussão, pois possui instrumentais que possibilitam a leitura da realidade de forma que promova a ruptura com a postura conservadora. Desse modo, é urgente fomentar as discussões da categoria sobre esse tema, como forma de evidenciar essa demanda e garantir a atuação profissional através da garantia oferecida pelo concurso público.

## 5. CONCLUSÃO:

O presente trabalho teve o propósito de analisar a violência contra a mulher no âmbito sociojurídico e a produção de conhecimento do Serviço Social sobre essa temática a fim de evidenciar o machismo e sexismo presentes no Poder Judiciário e a dificuldade de acesso das mulheres à igualdade e segurança, mesmo após o advento da Lei Maria da Penha. Para tanto, a construção foi elaborada com vistas a evidenciar que a violência contra a mulher é produto da sociedade patriarcal e teve início anterior ao sistema capitalista, porém dentro desse sistema a abordagem foi modificada e as pautas foram apropriadas para a manutenção dos privilégios da classe masculina.

O primeiro capítulo teve o objetivo de evidenciar que a posição da mulher na sociedade é historicamente subordinada aos homens, que o corpo feminino era utilizado como moeda comercial nos acordos de casamento e se defendia um conjunto de crenças com base na proteção e na fragilidade da mulher. Abordou-se a influência da igreja católica para essa definição social e a legitimação promovida pelo Estado, assim como o surgimento das primeiras pautas feministas. O objetivo foi demonstrar que a definição de mulher presente na sociedade é uma construção social que tem bases no sexismo e capacitismo e nada tem a ver com as potencialidades existentes nessa categoria.

A seguir, o debate foi trazido para a realidade do Brasil, analisando o desenvolvimento da sociedade brasileira, desde os tempos do Brasil-colônia e as influências sofridas pela escravidão e pelo formato de família portuguesa. A partir de então, buscou-se avaliar o processo de desumanização que a mulher negra enfrentou e que ajudou e ainda ajuda a manter os estereótipos e dificultam a inserção em posições de liderança. Também se avaliou como ocorreram as conquistas dos direitos das mulheres na sociedade brasileira, e as lutas e reivindicações promovidas pelo movimento feminista. Se evidencia que a desigualdade presente na atualidade é fruto da construção social da sociedade brasileira, que sofreu influência do modelo de sociedade europeia e, mesmo com conquistas, ainda há muito o que se garantir em termos de direitos, pois essa desigualdade se reflete nos atendimentos das vítimas de violência.

A partir da análise dos dados da realidade, buscou-se evidenciar como a violência contra a mulher se expressa na realidade brasileira, como o ideário de posse e pertencimento é presente e atua como um facilitador para a efetivação da violência. Também foi intenção sinalizar a

importância de avaliar a violência contra a mulher a partir da interseccionalidade, pois as mulheres negras são as que menos conseguem acessar seus direitos.

O capítulo II aborda a produção de conhecimento sobre o tema no Brasil. O objetivo foi fazer um levantamento das produções científicas sobre a temática nas principais plataformas de pesquisa. Avaliou-se também os principais debates do Serviço Social sobre a violência contra a mulher e as principais produções da categoria, bem como a importância de fomentar os estudos sobre o tema a partir da trajetória presente na profissão e a importância de utilizar os instrumentais para a construção desse debate. A seguir avaliou-se as principais alternativas de combate à violência contra a mulher e o protagonismo dos movimentos sociais e coletivos feministas como estratégias de resistência. Para tanto, evidenciou-se os grupos que atuam com essa temática na cidade de Santa Maria, o trabalho que desenvolvem e a capacidade de abrangência.

O capítulo III analisou como o sociojurídico atua para a proteção das mulheres. O objetivo foi evidenciar que, mesmo com a criação de dispositivos legais que promovam o enfrentamento da violência contra a mulher, o Estado pode atuar como um perpetuador dessa violência ao reproduzir ou permitir que se reproduzam posturas sexistas e machistas nos processos. Para tanto, se utilizou o caso Mariana Ferrer e o impeachment da Presidenta Dilma para demonstrar que, mesmo que as mulheres alcancem visibilidade ou poder, isso não é garantia de acesso à garantia de direitos.

Foi destacada a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher para evidenciar as ferramentas e estratégias criadas pelo Estado para atuar na garantia de direitos das mulheres e que, mesmo com essas ferramentas, isso não é garantia de acesso à segurança. Por fim, se avaliou o trabalho do Serviço Social no âmbito sociojurídico para o enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que a profissão é capaz de realizar a leitura da realidade com base no projeto ético-político e possui, na dimensão teórico-metodológica, as referências para promover a ruptura com o conservadorismo presente no Poder Judiciário, porém, isso só será possível com a estabilidade promovida pelo concurso público, dentre outras ações.

Se evidencia que a discussão da categoria profissional acerca da atuação no campo sociojurídico ainda é muito tímida e isso colabora para a manutenção da postura conservadora nos atendimentos aos casos de violência contra a mulher. A violência é produzida e reproduzida pelas instituições que deveriam garantir o direito e a segurança às vítimas. Contudo, a atuação

de assistentes sociais nessa área é de suma importância, tanto no fomento das discussões sobre o tema quanto na prática profissional.

Para tanto, é necessário destacar que a violência contra a mulher é um problema de segurança pública, que possui bases na construção da sociedade e para que ocorra uma mudança nesse sentido, é necessário promover uma transformação social pautada nos ideais de igualdade e equidade defendidos pelo movimento feminista. Para que isso ocorra, o Serviço Social pode contribuir sinalizando a importância através de produções de artigos e pesquisas sobre o assunto, as universidades podem criar cursos de pós-graduação com essa temática central, fomentando a pesquisa nesse campo. Para além disso, é preciso que a categoria adote o enfrentamento à violência contra a mulher como uma bandeira de luta por meio de eventos como conferências e congressos e evidencie a importância da intervenção profissional no campo sociojurídico como forma de garantir os direitos das usuárias.

Portanto, é preciso um alinhamento entre família, Estado e sociedade civil para a defesa dos direitos das mulheres que sofrem violência. Primeiramente, por meio do fortalecimento da independência econômica das mulheres e o amparo da vítima como forma de garantir a segurança. A seguir, é necessário que o machismo seja trabalhado dentro das dimensões sociais e nos espaços de construção de futuros cidadãos como nas escolas, com o fortalecimento da coletividade dentro das comunidades de forma a promover a consciência de classe. No âmbito do Estado, é preciso que as mulheres ocupem os espaços de poder e que se promova a capacitação dos profissionais que atuam nessa área, sejam eles policiais, advogados, promotores, juízes entre outros. E por fim, trabalhar o machismo com os agressores a fim de promover a educação e conscientização sobre a violência e a condição da mulher na sociedade de forma a desconstruir a crença de posse e poder.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Lilian. **A igreja forma seu Estado**. 2021. Disponível em: <https://brasile scola.uol.com.br/historiag/aigreja.htm>> Acesso em: 30/07/2021.
- AMORIM, André F; CARVALHO, Angelo; SANTOS, Mariane C; SANTOS Dalila, C. dos. **A FACE MACHISTA DO IMPEACHMENT: postura de revistas brasileiras perante o processo de destituição da presidenta Dilma Rousseff**. UNEB- Universidade do Estado da Bahia, Juazeiro, BA. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste – Fortaleza - CE – 29/06 a 01/07/2017. Disponível em: <https://www.portalintercom.org.br/anais/nordeste2017/resumos/R57-1163-1.pdf>> Acesso em: 25/01/2022.
- ASSIS, Dayane N. Conceição de. **Interseccionalidades** / Dayane N. Conceição de Assis. - Salvador: UFBA, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências; Superintendência de Educação a Distância, 2019.57 p.
- ALVES, Schirlei. **Julgamento de Influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro Culposo’ e advogado humilhando a jovem**. The Intercept Brasil. 2020. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>> Acesso em: 25/01/2022.
- AZEREDO, Verônica G. **Entre paredes e redes: o lugar da mulher nas famílias pobres**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 103, p. 576-590, jul./set. 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000300009>> Acesso em: 21/01/2022.
- BARONI, Arethusa; CABRAL, Flávia K. B; DE CARVALHO, Laura R. **Breve histórico da família no Brasil**. Direito familiar. 2020. Disponível em: <https://direitofamiliar.com.br/breve-historico-da-familia-no-brasil/> Acesso em: 19/08/2021.
- BÍBLIA SAGRADA. **Gênesis 3:16**. Bíblia Online. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/3>. Acesso em: 29/07/2021;
- BRASIL. Código de Ética profissional do/a Assistente Social. **Lei 8662/93** de regulamentação da profissional. 4 ed. Brasília: **Conselho Federal de Serviço Social**, 1993.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres- DEAMs**. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. Brasília. DF: 2010. Disponível em: <<https://assets-compromissoeatitude-iptg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf>> Acesso em: 25/01/2022.
- BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 mar. 2015. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.022-de-7-de-julho-de-2020-265632900> Acesso em: 01/09/2021.

BRASIL. **Lei nº 13.675**, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

**Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 de junho de 2018. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20institui%20o,e%20integrada%20dos%20C3%B3rg%C3%A3os%20de](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20institui%20o,e%20integrada%20dos%20C3%B3rg%C3%A3os%20de)> Acesso em: 17/01/2022.

BRASIL, **Lei nº 14.245**, de 22 de novembro de 2021. Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Brasília. DF. 22 de novembro de 2021. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14245.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14245.htm)> Acesso em: 25/01/2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006, (**Lei Maria da Penha**).

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. 114 p.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres**. Brasília, SPM, 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei n.4.121**, de 24 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF 24 agosto 1962. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4121-27-agosto-1962-353846-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 26/08/2021.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

CRAVEIRO, Andriéli V. MACHADO, Jéssica G. do V. C. **A predominância do sexo feminino na profissão do Serviço Social: uma discussão em torno desta questão**. Universidade Federal de Londrina. Anais II Simpósio Gênero e Políticas Públicas. 2011. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/jessica.pdf>> Acesso em: 19/01/2022.

CARNEIRO, Alessandra A. FRAGA, Cristina K. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 110, p. 369-397, abr./jun. 2012.

Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000200008>> Acesso em: 21/01/2022.

CANEZIN, Claudete C. **A mulher e o casamento: da submissão à emancipação**. Revista jurídica Cesumar. V. 4, nº 1, 2004. Pág. 143-155. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/368>. Acesso em: 30/07/2021.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro Coordenador et al. **Atlas da violência 2020**. 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519-atlasdaviolencia2020completo.pdf>> Acesso em: 14/12/2021.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da violência 2021**/ Daniel Cerqueira et al., -São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>> Acesso em: 14/12/2021.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Estudos Feministas. P. 171-188. 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em: 11/07/2021.

CHAI, Cássius G.; DOS SANTOS, Jéssica P. CHAVES, Denisson G. **Violência institucional contra a mulher: o poder judiciário, de pretensão protetor a efetivo agressor**. Revista eletrônica do curso de direito UFSM. V. 13, 2018, p. 640-665. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538>. Acesso em: 27/08/2021.

COTRIM, Luisa R.; TEIXEIRA, Marilane O.; PRONI, Marcelo W. **Desigualdade de gênero no mercado de trabalho formal no Brasil**. Textos para discussão. Unicamp. I. E, Campinas, n. 383, junho de 2020. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD383.pdf> Acesso em: 27/08/2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. CFESS. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília. DF. 2014, 107 p. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijsociojuridico2014.pdf>> Acesso em: 25/01/2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. CFESS/ CRESS. **Cartilha Bandeiras de luta**. Brasília. 2019, 18 p. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha-BandeiradeLutas-2019versaofinal.pdf>> Acesso em: 13/12/2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Mulheres ainda enfrentam obstáculos invisíveis na ascensão em carreiras do Sistema de Justiça**. Brasília: CNJ. Agosto, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mulheres-ainda-enfrentam-obstaculos-invisiveis-na-ascensao-em-carreiras-do-sistema-de-justica/>. Acesso em: 27/08/2021.

DA SILVA, Brenda C. A. R; DINIZ, Leideane M; LIMA, Thais R. de M; COVALESKI, Rogério, L. **Machismo na Política e Seu Peso no Impeachment da Presidenta Dilma Rousseff**. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste – Fortaleza - CE – 29/06 a 01/07/2017. Disponível em:

<<https://www.portalintercom.org.br/anais/nordeste2017/resumos/R57-0109-1.pdf>> Acesso em: 25/01/2022.

DE SOUZA, Marília de O. SIRELLI, Paula M. **Nem santa, nem pecadora: novas roupagens, velhas dicotomias na coisificação da mulher.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 132, p. 326-345, maio/ago. 2018. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/gXHm78WFWRyz3mkK6qtYMPv/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 21/01/2022.

DE BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo.** Vol. II. 1980. Nova fronteira. 2014. Disponível em: [http://www.mediafire.com/file/hnkikp6l50uopmk/BEAUVOIR%252C Simone de. O Segundo Sexo%252C VOL II - Experi%25C3%25Aancia Vivida.pdf/file](http://www.mediafire.com/file/hnkikp6l50uopmk/BEAUVOIR%252C%20Simone%20de.%20O%20Segundo%20Sexo%252C%20VOL%20II%20-%20Experi%25C3%25Aancia%20Vivida.pdf/file). Acesso em: 29/07/2021

DOMINGUES, Joelza E. **Mulheres ao longo da história (4): Grécia Antiga.** 2020. Disponível em: <https://ensinarhistoria.com.br/mulheres-ao-longo-da-historia-4-grecia-antiga/#2> Acesso em: 29/07/2021.

D'ANGELO, Helô. **Mary Wollstonecraft, autora de um dos primeiros textos feministas.** Revista Cult. 2017. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/mary-wollstonecraft-220-anos-de-morte/> Acesso em: 04/08/2021

EINHARDT, Amália. SAMPAIO, Simone S. **Violência doméstica contra a mulher - com a fala, eles, os homens autores da violência.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 138, p. 359-378, maio/ago. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.217>> Acesso em: 21/01/2022.

FAHZ. Ana C. S. **Movimento Feminista: história no Brasil.** Politize! 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/> Acesso em: 26/08/2021.

FERERICI, Sílvia. **O Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva.** Tradução do Coletivo Sycorax. 2004. Disponível em: <[https://bibliopreta.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Federici-Silvia-Caliba-e-a-bruxa\\_pdf-1.pdf](https://bibliopreta.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Federici-Silvia-Caliba-e-a-bruxa_pdf-1.pdf)> Acesso em: 13/12/2021.

GEDDRAT, Dóris C. SILVEIRA, Eliane F. da. ALMEIDA NETO, Honor de. **Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica: uma expressão da questão social brasileira.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 138, p. 342-358, maio/ago. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.216>> Acesso em: 21/02/2021.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social.** 2 ed. revista- São Paulo: Cortez. 1999.

GREFF, Aramita Prates *et al.* **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19: suicídio na pandemia COVID-19.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020. 24 p. Cartilha.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações sociais e o serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** Marilda Villela Iamamoto, Raul de Carvalho. 36ª. Ed. – São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 19. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

IAMAMOTO, Marilda V.; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo, Cortez, 1983.

LOPES, Nirleide D. **A violência contra a mulher no capitalismo contemporâneo: Opressão, exploração e manutenção do sistema**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X. Disponível em: [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1496195410\\_ARQUIVO\\_Modelo\\_Texto\\_completo\\_MM\\_FG\(2\).pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1496195410_ARQUIVO_Modelo_Texto_completo_MM_FG(2).pdf) . Acesso em: 11/07/2021.

MASSULA, Letícia. A violência e o acesso das mulheres à justiça: o caminho das pedras ou as pedras do (no) caminho. In: **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: alcances e limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006, p. 156. Disponível em: <<https://www.mulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/04/25anos-completo.pdf>>. Acesso em: 27/08/2021.

MENEZES, Pedro. **O que é violência?** Significados.com. 2021. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/violencia/>> Acesso em: 13/12/2021.

OMS. Organização Pan-Americana de Saúde/ OPAS. **Suicídio**. 2019. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/suicidio> Acesso em: 14/08/2021.

OMS. Organização Pan-Americana de Saúde/ OPAS. **Coronavírus**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/coronavirus> Acesso em: 14/08/2021.

PERES, Ursula D. BUENO, Samira. **Financiamento da Segurança Pública em 2019: o crescimento das despesas municipais e a expectativa frustrada pela não priorização da área pela União**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>> Acesso em: 17/01/2022.

PARIZOTTO, Natália R. **Violência doméstica de gênero e mediação de conflitos: a reatualização do conservadorismo**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 132, p. 287-305, maio/ago. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.142>> Acesso em: 21/01/2022.

PROJETO JUSTICEIRAS. **Primeiros apontamentos: Projeto Justiceiras**. Abril, 2020. Disponível: <https://justiceiras.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Apontamentos.pdf> . Acesso em: 23/08/2021.

RAICHELIS, Raquel. **Atribuições e competências profissionais revisitadas: A nova morfologia do trabalho no Serviço Social**. in Atribuições Privativas do/a assistente social em questão. CFESS. Vol 2. Brasília: DF. 2020.

STELLMANN, Renata. **A masculinidade clínica**. Dissertação de mestrado PUC-Rio. 2007. Disponível em: < [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9704/9704\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9704/9704_3.PDF)> Acesso em: 11/07/2021.

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. 1987. (Vol. 10). Editora Moderna. Disponível em: <[https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes\\_de\\_genero/safiotti\\_heleieth\\_-\\_o\\_poder\\_do\\_macho.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes_de_genero/safiotti_heleieth_-_o_poder_do_macho.pdf)> Acesso em: 29/07/2021.

SANTANA, Miriam I. **A história da mulher na filosofia.** 2021. Disponível em: <https://www.infoescola.com/sociedade/a-historia-da-mulher-na-filosofia/> Acesso em: 29/07/2021.

SANTOS, Maria T. **Por que a depressão é mais comum em mulheres? Novo estudo tenta responder.** Revista Saúde Abril. 11 de junho de 2019. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/mente-saudavel/por-que-a-depressao-e-mais-comum-em-mulheres-novo-estudo-tenta-responder/> Acesso em: 28/07/2021.

SAFFIOTTI, Heleieth I. **A mulher na sociedade de classes: Mito e Realidade.** 1978. Vol. 4. Edição 2007. Coleção Sociologia Brasileira. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3825626/mod\\_resource/content/1/Saffioti%20%281978%29%20A\\_Mulher\\_na\\_Soc\\_Classes.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3825626/mod_resource/content/1/Saffioti%20%281978%29%20A_Mulher_na_Soc_Classes.pdf) Acesso em: 29/07/2021.

SAFFIOTTI, Heleieth I. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo, Fundação Perseu Abramo/ Graphium Editora 2011. Disponível em: <http://www.unirio.br/unirio/cchs/ess/Members/vanessa.bezerra/relacoes-de-genero-no-brasil/Genero-%20Patriarcado-%20Violencia%20%20-livro%20completo.pdf/view> Acesso em: 04/08/2021.

TAVASSI, Ana Paula C.; DE RÊ, Eduardo; BARROSO, Mariana C.; MARQUES Marina D. **A história dos direitos das mulheres.** Projeto Equidade. Politize! Instituto Mattos Filho. 30 de março de 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-das-mulheres/> Acesso em: 04/08/2021.

TAVASSI, Ana Paula C.; DE RÊ, Eduardo; BARROSO, Mariana C.; MARQUES Marina D. **Os direitos das mulheres no Brasil.** Projeto Equidade. Politize! Instituto Mattos Filho. 04 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/direitos-das-mulheres-no-brasil/> Acesso em: 26/08/2021.